



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição 2954 - 21 de maio de 2025

ATOS DA CONTROLADORIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº IN 078/CGM/SECADM/2025

e-DOC 0376113F
Proc 3940/2025-e

DISPÔE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA LIGAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DESLIGAMENTO, TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO E/OU TITULARIDADE EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA E TELEFONIA MÓVEL, DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, da Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí e considerando o teor do Processo Eletrônico – SIEPE 3940/2025,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos a serem seguidos por todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Fundos e Fundações do Município de Itajaí, quando tratarrem de assuntos relacionados à contratação de serviços de água/esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e telefonia móvel, da seguinte forma:

- I. Solicitação de nova ligação de água/esgoto;
- II. Solicitação de desligamento de água/esgoto;
- III. Solicitação de nova ligação de energia elétrica;
- IV. Solicitação de desligamento de energia elétrica;
- V. Solicitação de nova ligação de telefonia fixa;
- VI. Solicitação de desligamento de telefonia fixa;
- VII. Solicitação de manutenção preventiva e/ou corretiva de telefonia fixa;
- VIII. Solicitação de transferência de endereço de telefonia fixa;

Instrução Normativa nº IN 077/CGM/SECADM/2025

Página 1 de 11



Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

e-DOC 0376113F
Proc 3940/2025-e

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://siepe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 0376113F

Art. 2º. Todas as solicitações deverão ser processadas eletronicamente, seja por meio do sistema integrado de processo eletrônico – SIEPE ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de ausência de sistema eletrônico e/ou pela falta de acesso momentâneo ao sistema eletrônico, poderá o gestor do Órgão encaminhar a solicitação por meio do correio eletrônico: apoio.pm@itajaí.sc.gov.br.

Art. 3º. As solicitações elencadas no art. 1º desta Instrução Normativa, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SECADM.

Art. 4º. Caberá ao Coordenador de Controle de Despesas da SECADM, conforme redação do art. 3º da LCM nº 451, de 2024, a gestão e controle na contratação de serviços de água/esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e telefonia móvel, de todos os órgãos municipais.

§ 1º. Excepcionalmente, a Superintendência Administrativa das Fundações, o Instituto Itajaí Sustentável, e ainda, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, terão autonomia para solicitar nova ligação dos serviços de água/esgoto, energia elétrica e telefonia fixa, diretamente com a concessionária.

§ 2º. Na ocorrência de qualquer ação prevista no §1º, deverá o Órgão comunicar, nos termos do Art. 2º desta Instrução Normativa, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sobre a contratação de novos serviços, informando minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária e o endereço para qual o serviço foi contratado.

Instrução Normativa nº IN 077/CGM/SECADM/2025

Página 2 de 11

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://siepe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 0376113F



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

e-DOC 0376113F
Proc 3940/2025-e

§ 3º. Em casos especiais, poderá a SECADM determinar que o Coordenador de Controle de Despesas, participe, pericie e/ou avoque processos de contratação de serviços de água/esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e telefonia móvel das Autarquias Municipais, mediante exposição de motivos que fundamentem tal determinação.

Art. 5º. Todas as solicitações enumeradas no art. 1º, serão submetidas à avaliação e, por meio de Parecer Técnico, serão deferidas ou indeferidas.

§ 1º. A solicitação deferida será devolvida ao Órgão solicitante e deverá conter, minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

§ 2º. A solicitação indeferida será, mediante fundamentação, devolvida ao Órgão solicitante que, quando for o caso, poderá editá-la a fim de cumprir as orientações do Coordenador de Controle de Despesas e remetê-la para reanálise.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA/ESGOTO

Art. 6º. Para solicitação de nova ligação de água/esgoto (ANEXO I), o gestor do Órgão deverá encaminhar a solicitação, nos termos dos Arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada;
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Exposição de motivos;

Parágrafo único. Após análise e parecer técnico do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução, quando deferido; ou com o indeferimento devidamente fundamentado.

Instrução Normativa nº IN 077/CGM/SECADM/2025

Página 3 de 11

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://siepe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 0376113F

Art. 7º. Para solicitação de desligamento de água/esgoto (ANEXO I), o gestor do Órgão deverá encaminhar a solicitação, nos termos do Art. 2º desta Instrução Normativa, para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada;
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Exposição de motivos;
- IV. Cópia da última fatura quitada;

Parágrafo único. Após análise do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

Art. 8º. Para os casos de celebração e/ou rescisão de contrato de locação de imóvel pelo Município, deverá o gestor do Órgão encaminhar, nos termos do Art. 2º desta Instrução Normativa, a solicitação de transferência de titularidade de água/esgoto (ANEXO I), para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada;
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Cópia do contrato de locação;
- IV. Cópia da última fatura de água quitada;

Parágrafo único. Após análise do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 9º. Para solicitação de nova ligação de energia elétrica (ANEXO I), o gestor do Órgão deverá encaminhar, nos termos do Art. 2º desta Instrução Normativa, a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, anexando os seguintes documentos ao processo:

Instrução Normativa nº IN 077/CGM/SECADM/2025

Página 4 de 11

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://siepe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 0376113F



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada;
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Exposição de motivos;

e-DOC 0376113F
Proc 3940/2025-e

Parágrafo único. Após análise e parecer técnico do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução, quando deferido; ou com o indeferimento devidamente fundamentado.

Art. 10. Para solicitação de desligamento de energia elétrica (ANEXO I), o gestor do Órgão deverá encaminhar, nos termos do Art. 2º desta Instrução Normativa, a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada;
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Exposição de motivos;
- IV. Cópia da última fatura quitada;

Parágrafo único. Após análise do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

Art. 11. Para os casos de celebração e/ou rescisão de contrato de locação de imóvel pelo Município, deverá o gestor do Órgão encaminhar, nos termos do Art. 2º desta Instrução Normativa, a solicitação de transferência de titularidade de energia elétrica (ANEXO I), para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos cuidados do Coordenador de Controle de Despesas, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada;
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Cópia do contrato de locação;
- IV. Cópia da última fatura de energia elétrica quitada;

Instrução Normativa nº IN 077/CGM/SECADM/2025

Página 5 de 11

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#a=autenticidade> e informe o e-DOC 0376113F

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

Instrução Normativa nº IN 077/CGM/SECADM/2025

Página 6 de 11

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#a=autenticidade> e informe o e-DOC 0376113F

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

e-DOC 0376113F
Proc 3940/2025-e

Parágrafo único. Após análise do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA FIXA

Art. 12. Para solicitação de nova ligação de telefonia fixa (ANEXO I), o gestor do Órgão deverá encaminhar, nos termos do Art. 2º desta Instrução Normativa, a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada;
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Exposição de motivos;

Parágrafo único. Após análise e parecer técnico do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução, quando deferido; ou com o indeferimento devidamente fundamentado.

Art. 13. Para solicitação de desligamento de telefonia fixa (ANEXO I), o gestor do Órgão deverá encaminhar, nos termos do Art. 2º desta Instrução Normativa, a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada;
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Exposição de motivos;
- IV. Cópia da última fatura de telefone fixo quitada;

Parágrafo único. Após análise do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



Art. 14. Para solicitação de mudança de endereço de telefonia fixa, o gestor do Órgão deverá encaminhar, nos termos do Art. 2º desta Instrução Normativa, a solicitação (ANEXO I), para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos cuidados do Coordenador de Controle de Despesas, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada;
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Cópia da última fatura de telefone fixo quitada;

Parágrafo único. Após análise e parecer técnico do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução, quando deferido; ou com o indeferimento devidamente fundamentado.

Art. 15. Para solicitação de manutenção preventiva e/ou corretiva de telefonia fixa, o gestor do Órgão deverá:

- I. Quando se tratar de assuntos administrativos e/ou transferência de endereço de instalação, encaminhar, nos termos do Art. 2º desta Instrução Normativa, a solicitação (ANEXO I), para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, anexando os seguintes documentos ao processo:
 - a) Solicitação devidamente preenchida e assinada;
 - b) Autorização do gestor do Órgão;
 - c) Cópia da última fatura de telefone fixo quitada;

Parágrafo único. Após análise do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

- II. Quando tratar de problema técnico, inerente a concessionária de telefonia, deverá o gestor do Órgão ou servidor designado, solicitar a manutenção corretiva diretamente nos canais disponibilizados pela concessionária;

Instrução Normativa nº IN 077/CGM/SECADM/2025

Página 7 de 11

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

e-DOC 0376113F
Proc 3940/2025-e

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>=autenticidade e informe o e-DOC 0376113F

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA MÓVEL

Art. 16. Para solicitação de aparelho de telefonia móvel de uso corporativo (ANEXO II), o gestor do Órgão deverá encaminhar, nos termos do Art. 2º desta Instrução Normativa, a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada;
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Exposição de motivos;
- IV. Identificação do servidor designado pela guarda do aparelho móvel (nome, matrícula funcional e cargo que ocupa);

Parágrafo único. Após o parecer técnico do Coordenador de Controle de Despesas, deferindo a solicitação, deverá o servidor designado comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a fim de assinar o Termo de Compromisso e retirar o aparelho móvel. No caso de indeferimento, o processo será devolvido à origem mediante parecer fundamentado.

Art. 17. Para devolução de aparelho de telefonia móvel de uso corporativo (ANEXO II), o gestor do Órgão deverá encaminhar, nos termos do Art. 2º desta Instrução Normativa, a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada;
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Identificação do servidor designado pela guarda do aparelho móvel (nome e matrícula funcional);

Parágrafo único. Após, deverá o servidor designado comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a fim de devolver o aparelho móvel.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todos os contratos de locação de imóveis celebrados com o Município de Itajaí deverão estar regularizados conforme esta Instrução Normativa no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Compete ao gestor do Órgão, conforme disposição do parágrafo único do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, a responsabilidade pelo cumprimento dos procedimentos solicitados, restando à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SECADM a análise, a coordenação e a execução da demanda no âmbito administrativo.

Art. 20. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta instrução.

Art. 21. Esta Instrução Normativa revoga a IN77/CGM/2025, publicada no Jornal do Município nº 2925, do dia 21 de março de 2025.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 05 de fevereiro de 2025.

LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS
Controlador Geral do Município

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Instrução Normativa nº IN 077/CGM/SECADM/2025

Página 9 de 11

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>=autenticidade e informe o e-DOC 0376113F

e-DOC 0376113F
Proc 3940/2025-e

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÕES

LIGAÇÃO/DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA (ENDERECO E/OU TITULARIDADE) ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONIA

SOLICITANTE:

Secretaria/Fundo/Fundação: _____

Gestor do Órgão: _____

Nº do contrato locação (caso exista): _____

Data: ____/____/_____

ASSUNTO: Solicitação de nova Ligação / Religação / Transferência de titularidade de energia elétrica, água/esgoto e telefonia.

Prezado senhor(a),

Solicitamos a [ligação/religação/alteração] do serviço de [energia elétrica, água/esgoto e telefonia no endereço abaixo, conforme as informações detalhadas a seguir:

DADOS DO LOCAL

- a) Endereço completo: _____
- b) CEP: _____
- c) Ponto de referência: _____
- d) Tipo de serviço prestado no local: _____

ENERGIA ELÉTRICA

- a) Número da Unidade Consumidora (se aplicável): _____
- b) Padrão Celesc, informar em detalhes se o local de instalação está de acordo com os padrões estabelecidos pelo Manual Simplificado para Padrão de Entrada Celesc.

ÁGUA/ESGOTO (SEMASA)

- a) Número da Matrícula de água/esgoto (se aplicável): _____

TELEFONIA

- a) Existe fiação disponível para instalação de nova linha? ()Sim ()Não.
- b) Detalhes sobre a necessidade da instalação: _____
- c) Detalhar se existe central telefônica no local: _____



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 08/2025

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO
APARELHO DE TELEFONIA MÓVEL DE USO CORPORATIVO**

Para: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ASSUNTO: Solicitação de Nova Linha de telefone móvel incluindo aparelho em comodato.

Prezado(a),

A [Nome da Secretaria Solicitante] vem, por meio deste, solicitar a disponibilização de uma nova linha de telefonia móvel, acompanhada de aparelho celular em regime de comodato, para uso do servidor abaixo identificado:

Informações do Servidor:

- a) Nome completo: _____
- b) CPF: _____
- c) Matrícula: _____
- d) Cargo/Função: _____

Exposição de motivos:

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de comunicação direta e eficiente para o desempenho das funções do servidor, especialmente no que se refere a [descrever a necessidade específica, como atendimento a demandas externas, fiscalização, supervisão de equipes, emergências, entre outros].

Dado o caráter essencial do serviço desempenhado, a disponibilização do aparelho celular com linha funcional contribuirá para a otimização das atividades e a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Aguardamos deferimento e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Secretaria/Fundo/Fundação _____
Gestor(a) do Órgão _____

Instrução Normativa nº IN 077/CGM/SECADM/2025

Página 11 de 11

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 0376113F

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Câmara de Vereadores de Itajaí

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO - NOVA DATA

Registro no TCE nº 20894E24F389DE5EB779D79C23D436BC5AF49ABF UASG nº 926851 – Processo PNCP nº 9001/2025 A Câmara de Vereadores de Itajaí, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 713/2023, Lei nº 14.133/2021 (e outras vigentes), que se encontra aberta licitação na modalidade "PREGÃO" sob a forma "ELETRÔNICA" nº 07/2025", do tipo "MENOR PRECO POR ITEM" o PROCESSO LICITATÓRIO nº 13/2025 , destinado ao recebimento de propostas para Contratação de empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, através do sistema de registro de preços – SRP, para reposição do almoxarifado da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI. Poderão participar do certame interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil até as 08h00 do dia 04/06/2025. A integra do Edital encontra-se igualmente à disposição no site da Câmara de Vereadores de Itajaí (www.cvi.sc.gov.br), link "Licitações". Itajaí, 21 de maio de 2025

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de administração e Finanças

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS ASSUNTOS PORTUÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, CONFORME PREVISTO NOS ATOS DA MESA DIRETORA N. 02/2025, 03/2025 E N. 07/2025.

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, *caput*, e artigo 25, incisos II e XXI, ambos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015), **NOMEIA** os membros e respectivos suplentes indicados pelas instituições convidadas para participar da Comissão Parlamentar Mista, instituída pelos Atos da Mesa Diretora n. 02/2025, 03/2025 e 07/2025:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Parlamentar Mista para análise e acompanhamento dos assuntos portuários no âmbito do Município de Itajaí:

- I – Representantes da Câmara de Vereadores de Itajaí:
 - a) Ver. Roberto Rivelino da Cunha (Republicanos), representante da Mesa Diretora;
 - b) Ver. Pedro Paulo Moller (PL), representante da bancada de situação;
 - c) Ver. Leandro Luy Peixoto (MDB), representante da bancada de oposição.

II – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC:
Titular: James Winter
Suplente: Diego de Paula

III – Representante da Universidade do Vale Itajaí - UNIVALI:
Titular: Luis Carlis Martins
Suplente: Osvaldo Agripino de Castro Junior

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

IV – Representante da Administração Direta do Poder Executivo:
Titular: Valdir Fiorin Junior
Suplente: Luiz Chiarini Junior

V – Representante do Conselho de Entidades de Itajaí:
Titular: Eclélio da Silva
Suplente: Paulo Giovani Fabeni

VI – Representante do Observatório Social:
Titular: Maurício José Reiser
Suplente: Giancarlo Maturano Ghisleni

VII – Representante da Intersindical Laboral:
Titular: Ernando João Alves Junior
Suplente: Alexandre Pamplona

VIII - Representante da Intersindical Patronal:
Titular: Eclélio da Silva
Suplente: Paulo Giovani Fabeni

IX - Representante da Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO/Itajaí:
Titular: Jhon Willian da Rocha
Suplente: Daniel Orlando da Cruz

X - Representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Itajaí - CDL:
Titular: Laerson Batista da Costa
Suplente: Reinaldo Tolentino de Souza

XI - Representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACII:
Titular: Anderson Perez Ribeiro
Suplente: Thaisa Nascimento Corrêa

XII - Representante do Sindicato das Empresas de Veículos de Transporte de Cargas e Logística de Itajaí e Região – SEVEÍCULOS:
Titular: Djonas Cidclei Fernandes
Suplente: Hélio da Silva

XIII - Representante do Sindicato das Empresas de Comércio Exterior do Estado de Santa Catarina – SINDITRADE:
Titular: Rogério Marin
Suplente: Alfredo Pinto

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



**ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí**



XIV - Representante do Sindicato do Sistema Comércio – SINDILOJAS, Itajaí e Região:
Titular: Bento Ferrari
Suplente: Alfonso Debatin

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação junto ao Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de maio de 2025.

FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí**



PORTARIA N° 261/2025

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **resolvem:**

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora **ANDREZA CRISTINE CORRÉA FERNANDES**, matrícula nº 113, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", no dia 28.04.2025, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 19 de maio de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



**ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí**



PORTARIA N° 262/2025

PROMOVE, POR MERECIMENTO, SERVIDORES EFETIVOS ESTÁVEIS QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e

Considerando as avaliações procedidas pelas Comissões Setoriais de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 70/2005;

Considerando as disposições do art. 14 e parágrafos da Lei Complementar nº 193, de 16 de junho de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 300, de 1º de julho de 2016;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 257, de 03 abril de 2014;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 333, de 29 de maio de 2018;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 334, de 27 de setembro de 2018 e;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 344, de 04 de junho de 2019, resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO os servidores abaixo relacionados:

Nome Completo	Matrícula	Cargo	Nível de Promocão	A contar de:
Adilson da Cunha	108	Assessor Técnico	D2	14.04.2025
Edson Roberto Fantini	107	Assessor Técnico	D2	14.04.2025
Mariluci Vanim	72	Auxiliar de Limpeza e Conservação	C1	02.04.2025
Renata Furtado Mendonça	109	Assessor Técnico	D2	29.04.2025

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 19 de maio de 2025.

Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DA FMEL



ATA 25/2025-FMEL

COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia vinte de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 01/2025-FMEL, os membros Roberto de Sá Prudêncio, Norton Cordini, Wellington Batista de Jesus, Arlindo Sandri Júnior e Daniel dos Passos (presidente), atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 17/2025-FMEL, ficando preliminarmente classificados conforme o disposto:

TÉCNICO - RENDIMENTO							
NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	DOCIS	PONTUAÇÃO				OBSERVAÇÕES
			ABRAN.	CAT.	MELHOR FESPORTE/ESTADUAL	MELHOR NAC/INT	
Ricardo Wendhausen Ramos	BASQUETE MASC	APTO	5	5	3	0	13

Conforme indicado no item 4.2 do Edital 17/2025-FMEL, os candidatos que se sentirem prejudicados terão até as 23h59 de 23 de maio de 2025, contados a partir da publicação desta para interpor recurso direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, conforme modelo do site <https://fmel.itajaí.sc.gov.br/diretorio/135> na Aba Programas – Bolsa Esportiva, pelo e-mail fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br

Itajaí, 20 de maio de 2025.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí
Fone/Fax: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajaí.sc.gov.br | fmel@itajaí.sc.gov.br



ATOS DO IPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



Portaria nº 127/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "i" da Lei Municipal nº 3.742, de 14 de maio de 2002:

Considerando o Decreto Municipal nº 12.993, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre o cadastramento previdenciário dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social restou estabelecido o cadastramento previdenciário obrigatório e anual, a ser realizado no mês de aniversário do servidor público de cargo efetivo (art. 2º), por força do disposto na Lei Federal nº 10.887/2004;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.974, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre a realização do censo cadastral previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativo do Regime Próprio de Previdência Social, que disciplina a atualização do cadastro dos servidores ativos do Município de Itajaí;

Considerando a Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001 que dispõe sobre o Regime de Previdência Social de Itajaí, que estabelece que o Instituto de Previdência de Itajaí manterá atividade permanente do cadastramento dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (artigo 11º);

Considerando que a apresentação do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) possibilita a atualização de dados dos servidores ativos que engloba atualização do histórico funcional dos servidores, tal como vínculos anteriores com o INSS ou outros regimes próprios;

Considerando que a atualização do CNIS na base Cadastral Funcional e Previdenciária tem a finalidade de obter e consolidar dados atualizados e consistentes para base do Cálculo Atuarial, viabilizando assim projeções atuais e futuras indispensáveis ao equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itajaí, no longo prazo, e, de organizar e revisar o Plano de Custeio e de Benefícios Previdenciários, consoante disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

Art. 1º O Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS é destinado a concentrar informações previdenciárias, trabalhistas e sociais e tem por finalidades precípua possibilitar a execução de políticas públicas e o reconhecimento de direitos previdenciários.

Art. 2º O servidor público efetivo apresentará o CNIS com dados relativos a vínculos, remunerações e contribuições que valem como prova de filiação à previdência social, tempo de contribuição.

Art. 3º A entrega do CNIS poderá ocorrer por intermédio do e-mail comunicacaoipi@ipi.sc.gov.br de forma digital ou fisicamente (impresso) na Diretoria Previdenciária.

Art. 4º O servidor público efetivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o CNIS a contar do ato de solicitação de apresentação.

Art. 5º O procedimento para requerer on-line CNIS via sistema meu.inss.gov.br está no ANEXO da presente portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigore na data da sua publicação.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

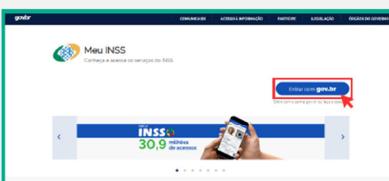
DULCE MARIA AMARAL
PEREIRA:38038463900
DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

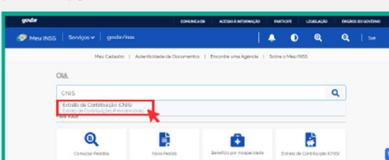
ANEXO:

Como solicitar o Extrato de Contribuições (CNIS)?

1 **Etapa 01:** Acessar MEU INSS: <https://meu.inss.gov.br/#/login>



2 **Etapa 02:** Na barra de pesquisa, busque por **CNIS** e clique na primeira opção, destacada abaixo.



Uma página com a Lista de Vínculos irá abrir.



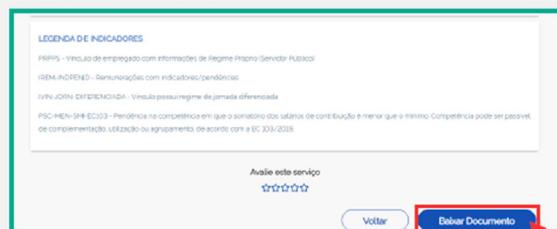
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



3

Etapa 03: Desça até o fim da página e clique na opção **Baixar Documento**, destacada abaixo.



4

Etapa 04: Nas opções de Tipo de Extrato, selecione **Vínculos, contribuições e remunerações**.



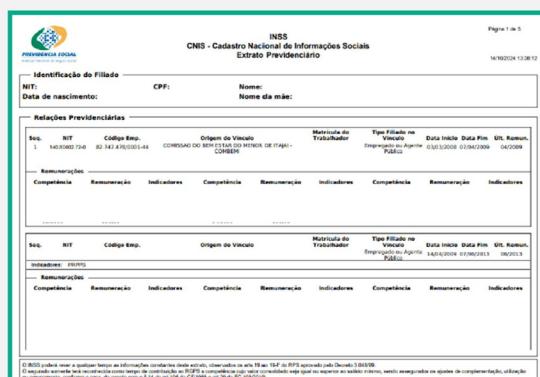
5

Etapa 05: Seu documento foi baixado.



6

Ao abrir seu documento, ele deverá se parecer com este:





ATOS DO IPI



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



ATA N° 306 DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP – ANO 2025 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁI. Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (16/04/25) às 14h (quatorze horas), reuniram-se, em sessão ordinária na sala de reuniões do IPI, os conselheiros titulares a seguir nominados: Antônio Carlos Cunha (ASPMI), Constância da Silva Anacleto (ASPMI), Vitor Paul Woyakewicz (IPI), Willian Meurer (CVI), Fábio Cadó de Quevedo (Governo) e Francisco Eduardo Jóhannsen (SINDIFOZ). Compondo o quórum, estavam presentes ainda os conselheiros suplentes João Alberto da Silva (ASPMI), Dulcineia Sabino (ASPMI), além da Presidente do IPI – Dulce Maria do Amaral, os diretores Jean Polidoro e Cleberson Pereira. - **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: APROVAÇÃO DA ATA N. 305 DO CMP:** Os membros do CMP fizeram a conferência da ata n. 305, vinculada à reunião ordinária do mês de abril de 2025, sendo aprovado o documento por unanimidade; **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: ESPAÇO RESERVADO PARA O IPI:** A Presidente do I.P.I apresentou os membros da SMI consultoria, que prestam a consultoria de investimentos, os quais realizaram uma explanação acerca dos investimentos do Instituto, bem como os números referentes ao Banco do Brasil, que por erro interno, lançou erroneamente ativos do IPI, e restando claro que, diante deste fato, não houve nenhuma perda financeira para o I.P.I. O Diretor de Financeiro do IPI deixou bem claro que o erro foi exclusivamente do banco. Em seguida o Conselheiro Vitor comentou que em reunião e troca de emails entre o IPI e o BBcustódia esclareceu que esse problema não alteraria o retorno do investimento contratado, que inclusive estão calculados pela marcação em curva; **TERCEIRO ASSUNTO DO DIA:** Presidente do C.M.P falou a respeito dos ofícios encaminhados ao I.P.I, por este Conselho, onde o Diretor Adm. Cleberson fez o esclarecimento dos mesmos, trazendo as informações solicitadas; **QUARTO ASSUNTO DO DIA:** O presidente do CMP colocou em debate o Projeto de Lei 58/2025, que já virou a Lei Municipal 7762/2025, por entender que a ação judicial

Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 - Itajaí/SC – Fone: (47) 3405-6000

que tramita acerca desta matéria, possa ter impacto nos fundos de capitalização e repartição. Os conselheiros Vitor, Fábio e Willian, se posicionaram no sentido de aguardar a decisão final do processo, haja vista a matéria estar judicializada; **QUINTO ASSUNTO DO DIA:** Acerca do congresso da Abipem, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, como ainda não há programação do evento disponível, deliberou-se no sentido de aguardar a divulgação da programação, e eventual participação dos conselheiros, poderia ser debatida no grupo do CMP. Sendo o que foi discutido, Eu, Antônio Carlos Cunha, larei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Itajaí (SC), 21 de maio de 2025.

Francisco Eduardo Jóhannsen
Presidente

Antônio Carlos Cunha
Secretário

Vitor Paul Woyakewicz

Willian Meurer

João Alberto da Silva

Constância da Silva Anacleto

Fábio Cadó de Quevedo

Dulcineia Sabino



PREFEITURA DE ITAJÁI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI – IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



ATA 149 DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEGUNDO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI – IPI NO EXERCÍCIO DE 2025. Ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de 2025, em cumprimento a legislação Municipal, foi realizada a Assembleia Ordinária do Décimo Segundo Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI NO EXERCÍCIO DE 2024. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Eliane dos Santos Carvalho, Edília Farias Klever, Geliandra Pereira Johannsen, Elisângela S. C. Padilha, Adriana Espezim Schlogl, Edília Farias Klever, Jessica Goetsch de Queiroz Veríssimo, Larissa Munzfeld Berci, Lariza Alves dos Santos, Jucilene Zuraide de Melo Nagel e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva, sob a presidência da 1ª conselheira. Cumpre ressaltar que também esteve presente a Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, Sra. Dulce Maria Amaral Pereira. Inicialmente, acusamos o recebimento dos balancetes e documentos contábeis referentes ao mês de janeiro de 2025, bem como o Relatório de Gestão de Investimentos do mesmo mês. O relatório detalhou aspectos como a Distribuição da Carteira, Retorno da Carteira por Ativo, Rentabilidade da Carteira (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez e Custo das Aplicações, Movimentações, Enquadramento da Carteira à Resolução 4963/2021 e à PI 2024. Além disso, confirmamos o recebimento da ata nº 123 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí. Primeira pauta do dia - Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior foi lida, discutida e aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho Fiscal, não havendo necessidade de alterações. Segunda pauta do dia - Em relação à rentabilidade do mês de janeiro de 2025, recursos financeiros do Instituto de Previdência de Itajaí estavam distribuídos nas seguintes categorias de investimentos: 53,91% em Títulos Públicos, 19,45% em Ativos de Renda Fixa, 10,45% em Fundos de Renda Fixa, 7,36% em Fundos de Renda Variável, 1,79% em Fundos Multimercados, 6,36% em Fundos de Investimento no Exterior e 0,66% em Fundos em Participações. A rentabilidade da carteira do IPI foi de 1,53% no mês de janeiro de 2025, enquanto a meta atuarial estabelecida foi de 0,59%. De acordo com o Comitê de investimentos o cenário econômico nacional e internacional foi considerado nas decisões de investimento, com as movimentações realizadas na carteira alinhadas às metas e aos objetivos estratégicos do Instituto de Previdência, levando em conta a necessidade de rentabilidade, segurança e conformidade com a Política de Investimentos

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí
Gestão 2024/2025

Página 2 de 2

de 2025. Quanto à Evolução da Execução do Orçamento do RPPS, Regime de Repartição Simples: Registrado um déficit de treze milhões de reais no mês de janeiro de 2025, que foi integralmente coberto pelo Tesouro Municipal. Regime de Capitalização: Apresentou um superávit de onze milhões de reais que se destina à constituição de reservas para o pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. A gestão dos investimentos foi considerada eficaz, com rentabilidade superior à meta atuarial e uma alocação de recursos que garante a segurança e o atendimento às necessidades do Regime de Capitalização. Com base nas informações analisadas e nos documentos contábeis do mês em análise, o Conselho emite recomendação favorável à aprovação das contas do mês de janeiro de 2025 do Instituto de Previdência. Nada mais havendo a tratar, eu, Elisângela dos S. Carvalho Padilha, larei a presente ata, que foi assinada pelos conselheiros acima mencionados.

Eliane dos Santos Carvalho
Presidente

Geliandra Pereira Johannsen
Suplente do Presidente

Elisângela dos S. C. Padilha
1º secretaria

Lariza Alves dos Santos
Suplente 1º secretaria

Valdirene Gonçalves de Sousa Silva
2º secretaria

Jucilene Zuraide de Melo Nagel
Suplente 2º secretaria

Jessica Goetsch de Queiroz Veríssimo
Representante Governamental - Titular

Alessandra Hilda da Silva
Representante Governamental - Suplente

Edília Farias Klever
Representante Governamental - Titular

Larissa Munzfeld Berci
Representante Governamental - Suplente

Adriana Espezim Schlogl
Representante Governamental - Titular

Luis Fernando da Silva
Representante Governamental - Suplente

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí
Gestão 2024/2025



 PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------

ATA 150 DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEGUNDO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2025.

Ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de 2025, em cumprimento a legislação Municipal, foi realizada a Assembleia Ordinária do Décimo Segundo Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí – ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2024. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Geliandra Pereira Johannsen, Edlia Farias Klever, Elisângela S. C. Padilha, Adriana Espezim Schlogl, Jessica Goetsch de Q. Veríssimo, Larissa Munzfeld Berci, Jucilene Zuraide de Melo Nagel e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva, sob a presidência da conselheira, atuando nos termos regimentais, tendo, ainda, participado da presente reunião, a Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, Sra. Dulce Maria Amaral Pereira. Inicialmente, acusamos o recebimento dos balancetes e documentos contábeis referentes ao mês de fevereiro de 2025, bem como o Relatório de Gestão de Investimentos do mesmo mês. O relatório detalhou aspectos como a Distribuição da Carteira, Retorno da Carteira por Ativo, Rentabilidade da Carteira (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez e Custo das Aplicações, Movimentações, Enquadramento da Carteira à Resolução 4963/2021 e à PI 2024. Além disso, confirmamos o recebimento da ata nº 125 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí. Ato contínuo à abertura da sessão deliberativa, procedeu-se à leitura da ata da reunião anterior, a qual foi submetida à apreciação dos presentes, sendo aprovada por unanimidade, sem necessidade de retificações ou acréscimos. Em sequência, passou-se à análise dos balancetes contábeis, demonstrativos financeiros e documentos correlatos relativos ao mês de fevereiro de 2025, devidamente instruído o processo de análise, destacou-se o exame do Relatório de Gestão de Investimentos referente ao mês de fevereiro do corrente exercício, elaborado sob a supervisão técnica do Comitê de Investimentos e aprovado em sua 125ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de abril de 2025, cujo conteúdo integra o presente exame fiscal. O referido relatório detalha, de maneira técnica e minuciosa, a situação financeira dos ativos sob gestão do Instituto, os quais totalizavam, na data de 28 de fevereiro de 2025, o montante de R\$ 1.780.843.666,43 (um bilhão, setecentos e oitenta milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscents e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), alocados da seguinte forma: R\$ 8.825,41 em contas correntes de movimentação, R\$ 1.030.909.460,25 em Títulos Públicos Federais, R\$ 270.848.234,37 em Ativos de Renda Fixa, R\$ 197.141.754,78 em Fundos de Renda Fixa, R\$ 122.991.527,99 em Fundos de Renda Variável, R\$ 30.292.377,45 em Fundos Multimercados, R\$ 116.223.090,94 em Fundos de Investimento no Exterior e R\$ 12.428.395,24 em Fundos de Participações – FIPs, cuja distribuição revela aderência às diretrizes da Política de Investimentos aprovada para o exercício de 2025, bem como conformidade com os limites legais estabelecidos pela Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e normativas complementares. No tocante à performance da carteira consolidada de investimentos do IPI, foi registrado, no mês de fevereiro, resultado negativo de rentabilidade de -4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos percentuais negativos), significativamente inferior à meta atuarial projetada para o período, a qual estava fixada em 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos percentuais positivos), refletindo os efeitos conjunturais e extraordinários do ambiente econômico adverso no plano global e nacional, a saber: intensificação das tensões comerciais entre as principais economias mundiais, oscilações nos mercados de capitais, instabilidades político-institucionais internas, aumento da volatilidade dos ativos financeiros, bem como a atuação de política fiscal e monetária descompassadas, conforme destacado no parecer do Comitê de Investimentos. Ainda, registrou-se a ocorrência de erro contábil de precificação de ativos da classe Letra Financeira, identificado na custódia do Banco do Brasil, situação que, conforme esclarecido pela consultoria especializada SMI e pelo Gestor de Recursos do Instituto, não resultou em perda patrimonial efetiva, tratando-se de inconsistência contábil na marcação à curva dos referidos ativos, cuja correção foi formalmente solicitada ao custodiante, com expectativa de resposta até 04 de abril de 2025. No que se refere à execução orçamentária do RPPS, o Conselho analisou os dados referentes aos dois regimes previdenciários mantidos pela autarquia: o Regime de Repartição Simples apresentou déficit orçamentário no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), totalmente coberto por repasse do Tesouro Municipal, evidenciando o compromisso da Administração com a solvência da obrigação previdenciária em fase de extinção; já o Regime de Capitalização obteve superávit da ordem de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais), valor este destinado à constituição de reservas matemáticas para cobertura de benefícios previdenciários futuros, notadamente

aposentadorias e pensões, conforme preconiza o equilíbrio atuarial do plano. Diante da análise técnica dos documentos contábeis, financeiros e gerenciais apresentados, e considerando o posicionamento fundamentado do Comitê de Investimentos, o Conselho Fiscal, de forma unânime e fundamentada, manifesta-se favoravelmente à aprovação das contas do Instituto de Previdência de Itajaí relativas ao mês de fevereiro de 2025. Nada mais havendo a tratar, eu, Elisângela dos Santos Carvalho Padilha, na qualidade de secretária desta reunião, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os conselheiros presentes.

Eliane dos Santos Carvalho
Presidente

Geliandra Pereira Johannsen
Suplente do Presidente

Elisangela dos S. C. Padilha
1º secretaria

Lariza Alves dos Santos
Suplente 1º secretaria

Valdirene Gonçalves de Sousa Silva
2º secretaria

Jucilene Zuraide de Melo Nagel
Suplente 2º secretaria

Jessica Goetsch de Queiroz Veríssimo
Representante Governamental -
Titular

Alessandra Hilda da Silva
Representante Governamental -
Suplente

Edlia Farias Klever
Representante Governamental -
Titular

Larissa Munzfeld Berci
Representante Governamental -
Suplente

Adriana Espezim Schlogl
Representante Governamental -
Titular

Luis Fernando da Silva
Representante Governamental -
Suplente

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí
Gestão 2024/2025

1.780.843.666,43 (um bilhão, setecentos e oitenta milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscents e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), alocados da seguinte forma: R\$ 8.825,41 em contas correntes de movimentação, R\$ 1.030.909.460,25 em Títulos Públicos Federais, R\$ 270.848.234,37 em Ativos de Renda Fixa, R\$ 197.141.754,78 em Fundos de Renda Fixa, R\$ 122.991.527,99 em Fundos de Renda Variável, R\$ 30.292.377,45 em Fundos Multimercados, R\$ 116.223.090,94 em Fundos de Investimento no Exterior e R\$ 12.428.395,24 em Fundos de Participações – FIPs, cuja distribuição revela aderência às diretrizes da Política de Investimentos aprovada para o exercício de 2025, bem como conformidade com os limites legais estabelecidos pela Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e normativas complementares. No tocante à performance da carteira consolidada de investimentos do IPI, foi registrado, no mês de fevereiro, resultado negativo de rentabilidade de -4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos percentuais negativos), significativamente inferior à meta atuarial projetada para o período, a qual estava fixada em 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos percentuais positivos), refletindo os efeitos conjunturais e extraordinários do ambiente econômico adverso no plano global e nacional, a saber: intensificação das tensões comerciais entre as principais economias mundiais, oscilações nos mercados de capitais, instabilidades político-institucionais internas, aumento da volatilidade dos ativos financeiros, bem como a atuação de política fiscal e monetária descompassadas, conforme destacado no parecer do Comitê de Investimentos. Ainda, registrou-se a ocorrência de erro contábil de precificação de ativos da classe Letra Financeira, identificado na custódia do Banco do Brasil, situação que, conforme esclarecido pela consultoria especializada SMI e pelo Gestor de Recursos do Instituto, não resultou em perda patrimonial efetiva, tratando-se de inconsistência contábil na marcação à curva dos referidos ativos, cuja correção foi formalmente solicitada ao custodiante, com expectativa de resposta até 04 de abril de 2025. No que se refere à execução orçamentária do RPPS, o Conselho analisou os dados referentes aos dois regimes previdenciários mantidos pela autarquia: o Regime de Repartição Simples apresentou déficit orçamentário no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), totalmente coberto por repasse do Tesouro Municipal, evidenciando o compromisso da Administração com a solvência da obrigação previdenciária em fase de extinção; já o Regime de Capitalização obteve superávit da ordem de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais), valor este destinado à constituição de reservas matemáticas para cobertura de benefícios previdenciários futuros, notadamente

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí
Gestão 2024/2025

 PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47	CONVOCAÇÃO URGENTE – ÚLTIMA CHAMADA	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------

EDNA ARAUJO PINHEIRO TOLL JACQUELINE AIROSO DA SILVA TOMIO
ROSANE FERREIRA VIGARANI ELIZABETE DUARTE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, vem, perante V. S^a, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NASCIDOS NOS MES DE **ABRIL QUE NÃO REALIZARAM O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO** previsto nos termos do Decreto n.º 6.601/2002, **CONVOCAR EM ÚLTIMA CHAMADA** seu comparecimento **ATÉ O DIA 31/05/2025**, no endereço sede da Avenida Getúlio Vargas, n.º 193 – Ed. Dona Elvira – Vila Operária, em Itajaí, para fins de realizar seu **RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO**, previsto para todos os aposentados e pensionistas do Município de Itajaí. Salientamos que o prazo de recadastramento de V. S^a se encerrou e estamos através desta notificando em última tentativa de contato ante o **BLOQUEIO DO PAGAMENTO, QUE PERDURARÁ ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO PERANTE O IPI**. O ato de recadastramento é pessoal devendo ser realizado pelo próprio beneficiário portando a seguinte documentação:

APOSENTADOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação de estado civil;

OBS: Caso tenha dependente é necessário trazer documento de identificação contendo NOME, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO E CPF do mesmo.

PENSIONISTAS E PENSIONISTAS MENORES DE 18 ANOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG) do Responsável e do Menor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável e do Menor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ATUALIZADA do Menor.

O ato de recadastramento é pessoal e deve em regra ser realizado pelo próprio beneficiário, podendo também ser realizado por representante, por autenticidade ou domiciliar, dependendo de cada caso e mediante justificativa plausível.

Para quaisquer dúvidas, estamos à disposição pelo telefone (47) 3405-6000.

Solicitamos a gentileza de avisar quaisquer motivos que possam justificar sua ausência.

Itajaí, 20 de maio de 2025.

Persistindo os casos de omissão, terão SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.

DULCE MARIA DO AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí
Gestão 2024/2025



ATOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL

ATO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL Nº 008/2025 – EXPOSIÇÕES NAS GALERIAS DA CASA DA CULTURA DIDE BRANDÃO

A Fundação Cultural de Itajaí, por meio de sua Diretora Executiva, Elisabete Laurindo de Souza, e da Superintendente Administrativa das Fundações, Anna Carolina Cristofolini Martins, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da transparência, imparcialidade e valorização da produção artística nacional, torna pública a seguinte alteração no Edital nº 008/2025:

Fica prorrogado o prazo para envio das propostas para o referido edital, que trata da ocupação das Galerias Mauro Caelum e Silvestre João de Souza Júnior, localizadas na Casa da Cultura Dide Brandão. O novo prazo final para envio das inscrições será **até às 23h59 do dia 19 de junho de 2025**, exclusivamente pela plataforma Prosa (<https://prosas.com.br/editais>).

Em decorrência desta prorrogação, o calendário anual de exposições será reorganizado, sendo divulgado oportunamente no site oficial da Fundação Cultural de Itajaí e demais meios institucionais de comunicação.

Os demais termos e condições do Edital nº 008/2025 permanecem inalterados.

Itajaí (SC), 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
 ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
 Data: 19/05/2025 18:40:16-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elisabete Laurindo de Souza
 Diretora Executiva
 Fundação Cultural de Itajaí

Documento assinado digitalmente
gov.br
 ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
 Data: 20/05/2025 13:14:19-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anna Carolina Cristofolini Martins
 Superintendente Administrativa das Fundações

ATOS DO Gabinete

PORTARIA N.º 2367/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 807/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 161748/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1716304	ADRIANA DA SILVA DOGNINI	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	09/05/2025
1392503	ALINE CRISTINA KRAMER KOEHLER	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	09/05/2025
1799604	CRISTIANE ALVES	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	09/05/2025
123301	EDNA DE SOUZA MIRANDA MULLER	Agente em Atividades de Educação	B5-30h	B6-30h	09/05/2025
2160101	ELIANE CARON	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	08/05/2025
1779603	ERONITA DORNELES	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	10/05/2025
479104	GISELE LILIANE MOREIRA	Agente em Atividades de Educação	B4-30h	B5-30h	09/05/2025
1112001	JACQUELINE SARMENTO VEIGA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H-QE	B1-30H-QE	09/05/2025
2219301	KATHILCIA HENRIQUE	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-40H	A5-40H	05/05/2025
1233901	LUANA CRISTINA MALIUK DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H-QE	A9-30H-QE	09/05/2025
1842801	LUCILENE VIGNOLI	Agente em Atividades de Educação	B1-30h	B2-30h	09/05/2025
1914901	MARLENE SACHUK	Agente em Atividades de Educação	A9-30h	A10-30h	09/05/2025
2432301	RICHELE BRAGA DA SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-40H	A2-40H	13/05/2025
1703306	ROSÂNGELA APARECIDA MARTINS SENGER	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	09/05/2025
661006	ROSELY DE CARVALHO VIEIRA LACH	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	09/05/2025

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2368/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 808/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 161829/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1844701	ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	10/05/2025
1576409	ADRIANE FATIMA DOS PASSOS DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	09/05/2025
745401	ALICE PAULA FURTADO	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	09/05/2025
1644406	DAIANE BAZANELLA CARDOSO	Agente em Atividades de Educação	B1-30h	B2-30h	10/05/2025
1142901	EDNÉA ALVES	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	09/05/2025
1658501	ELISABETE FERNANDES	Agente em Atividades de Educação	B3-30H	B4-30H	09/05/2025
1828702	FABRÍCIA ROSA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	11/05/2025
1646305	HELOÍSE SOARES MÁXIMO	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	09/05/2025
1835502	MARA RUBIA VANZUIT SCHAEFER	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	11/05/2025
1511108	MARIA LUIZA SEVERINO	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	09/05/2025
1112701	MILENE FERNANDES DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	09/05/2025
1627306	ROSANNE BARBOSA CAURIÓ	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	09/05/2025
120801	SANTINA DE OLIVEIRA DE MACEDO	Agente em Atividades de Educação	B8-30H	B9-30H	09/05/2025
1811502	SUZANA BILHA MARIANO	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	09/05/2025
2285601	TANIA MARIZETE DA LUZ LEITE DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	10/05/2025

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PORTEIRA N.º 2369/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 809/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação - SIPE nº 161845/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
699507	ANE KARINA LAUREANO FERNANDES	Professor- Educação Infantil	B6-40H	B7-40H	10/05/2025
1584807	BREYNER DA SILVA	Professor- Educação Física	A7-40H	A8-40H	10/05/2025
871009	DANIELLE TEREZINHA CORREA GAMA	Professor- Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	11/05/2025
1574209	EDUARDO LUIZ MEZZON	Professor- Educação Física	A9-30h	A10-30h	09/05/2025
1458402	ELIZANDRA GOTZ	Professor- Educação Infantil	B5-40H	B6-40H	09/05/2025
1583705	FERNANDA MATTOZ OPAZO	Supervisor Escolar	B1-40h	B2-40h	09/05/2025
1394516	FRANCIELI BENVENUTI DE SOUZA	Professor- Educação Infantil	A5-40h	A6-40h	11/05/2025
615002	JOSIANE MARIA FERREIRA LENZ	Professor- Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	09/05/2025
150101	MARILIS TEIXEIRA DA SILVA	Supervisor Escolar	B6-40h	B7-40H	10/05/2025
1004909	MARISTELA APARECIDA VIEIRA	Supervisor Escolar	B5-40H	B6-40H	09/05/2025
1416203	PATRICIA ELIANE LIMA DA SILVA	Professor- Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	11/05/2025
669012	PATRICIA LESSA ROSEMARIE KRUEGER CIDRAL	Professor- Anos Iniciais	B3-40H	B4-40H	09/05/2025
1771804	SILVIANE MARIA VIEIRA VOITIS	Professor- Arte	A10-40h	B1-40h	09/05/2025
1528611	SINTIA NARA DOS SANTOS DA SILVEIRA	Professor- História	B1-40H	B2-40H	09/05/2025
1094903		Professor- Educação Infantil	B6-40h	B7-40h	09/05/2025

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 2370/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 810/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 161853/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
607202	ALBA DA SILVA MALCZEWSKI	Professor- Anos Iniciais	A8-40H	A9-40H	11/05/2025
1647312	CLAUDINEIA BASTOS DE SOUZA	Professor- Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	11/05/2025
2203001	CLEITON DE MIRANDA	Professor- Geografia	A5-30H	A6-30H	11/05/2025
695014	CRISTINA DE JESUS VICENTE	Professor- Anos Iniciais	B4-40H	B5-40H	05/05/2025
1859703	EDSON DA SILVA	Professor- Educação Física	A6-40H	A7-40H	11/05/2025
668403	GLADISIVIAN ERBS DA COSTA DE SOUZA	Professor- Matemática	B6-20H	B7-20H	05/05/2025
1027303	JANAINA RIBEIRO DA SILVA	Professor- Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	11/05/2025
1850201	JEAN FREDDY FELAU	Instrutor de Informática	B1-40H	B2-40H	06/05/2025
2254905	LUCAS GUILHERME ALMEIDA DE MORAES CARVALHO	Professor- Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	06/05/2025
983819	MAELI GONÇALVES DIAS NUNES	Professor- Educação Infantil	A8-40H	A9-40H	11/05/2025
666803	MARA LUCIA ESTEVES ROSSATO	Professor- Ciências	B7-40H	B8-40H	10/05/2025
2245801	PATRICIA RODRIGUES TAVARES BOTELHO	Professor- Anos Iniciais	A4-20H	A5-20H	10/05/2025
182101	SIMONE APARECIDA MIRANDA SETTI	Professor- Anos Iniciais	C3-40H	C4-40H	05/05/2025
159301	TAYSA JEANE DA SILVA	Orientador Educacional	B6-40H	B7-40H	05/05/2025
1495802	VALDIRENE DE SOUZA	Professor- Educação Especial	A10-40H	B1-40H	05/05/2025

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 2371/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 813/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 162205/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1900503	ADRIANA ISABEL MOTA SOARES	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	05/05/2025
1175307	ALESSANDRA GOMES E SILVA DE FELIX	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	12/05/2025
2079801	ELIZABETE COTA	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-20h	A7-20h	11/05/2025
1254606	JORGIANE ROBERTA VIEIRA	Professor- Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	12/05/2025
3046003	MARIA DE LOURDES MIGUEL	Professor- Anos Iniciais	B1-40H	B2-40H	08/05/2025
2177803	MARILETE BENDASOLI FILGUEIRAS	Professor- Educação Infantil	A2-40h	A3-40h	08/05/2025
1599605	MARISTELA DOS SANTOS DA LUZ	Agente de Apoio em Educação Especial	A10-40H	B1-40H	06/05/2025
120501	REJANE SILVA DE CARVALHO	Agente em Atividades de Educação	B7-30H	B8-30H	06/05/2025
2248101	VANESSA DA SILVA SANTOS VANHONI	Professor- Educação Infantil	A4-20H	A5-20H	10/04/2025

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 2372/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 164330/2025-e e ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **MATEUS OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 2758901, do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, 15 (quinze) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 19 de maio de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 2373/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 135763/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
DANIELE VAZ DA COSTA	13

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 2374/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 160547/2025-e, originário da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o servidor relacionado abaixo, no período de **03 de junho de 2025 a 16 de junho de 2025**, em substituição a servidora Daiana Jaqueline Pereira Madruga, matrícula 2271801, que estará em férias:

Matrícula	Nome	Cargo
2273301	Djeison de Abreu	Guarda Municipal – 2ª Classe

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 2375/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 163902/2025-e, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 1644, de 02 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2931, de 02 de abril de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUIZ FERNANDO FORTUNATO	12

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 2376/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 163902/2025-e, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso dos classificados abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 1638, de 02 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2931, de 02 de abril de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GIOVANNA BERTOTTI	38
BRUNA DA SILVEIRA VIANA	40
MARIANA QUEIROZ PEREIRA BENICIO	41
ANDREY FELIPE DE CARVALHO PINHEIRO	42

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORATARIA N.º 2377/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 163902/2025-e, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 1647, de 02 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2931, de 02 de abril de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DIOGO DANIEL DEBATIN	18

Itajaí 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 2378/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 163902/2025-e, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **FONOaudiólogo**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 1635, de 02 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2931, de 02 de abril de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
KELLY CRISTINE VARGAS DA SILVA	03

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 2379/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 163902/2025-e, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 1930, de 22 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2939, de 22 de abril de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALESSANDRA PEYERL	05

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 2380/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 163902/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer Emprego Público, da classificada abaixo relacionada, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 1649, de 02 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2931, de 02 de abril de 2025:

OPÇÃO 07:

Nome	Classificação
SUE ANNY SIMAS MACENA	05

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 2381/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 163902/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer Emprego Público, da classificada abaixo relacionada, no cargo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 1642, de 02 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2931, de 02 de abril de 2025:

Nome	Classificação
EDINEIA BATISTA MARTINS	05

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 2382/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 163902/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer Emprego Público, dos classificados abaixo relacionados, no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 1640, de 02 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2931, de 02 de abril de 2025:

Nome	Classificação
ISADORA LOUISE PRESOTTO	23
MERRY ELIZABETH GOEDERT	26

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 2383/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 163902/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer Emprego Público, d1 classificada abaixo relacionada, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 2008, de 25 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2942, de 25 de abril de 2025:

Nome	Classificação
JANAINA WELITA SILVA CAPRERA	20

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 2384/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s nº 800-815-816-817/2025/DGP/SME, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1847301	Treicy Michele Ruediger	Agente em Atividades de Educação	16/05/2025
2758101	Daniel Teles Coutinho	Agente de Apoio em Educação Especial	14/05/2025
2753801	Mara Cavalheiro Coutinho	Agente de Apoio em Educação Especial	14/05/2025
1658501	Elisabete Fernandes	Agente em Atividades de Educação	04/04/2025

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 2385/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 164259/2025-e, e as informações advindas da Secretaria Municipal de Educação, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Poliana Souza do Nascimento	2658201	40 horas	Professor	14/09/2025
Luiza Vitoria Furtoso de Matos	2501803	40 horas	Professor	03/07/2025
Priscila Maristela Teodoro de Moura	2111002	20 horas	Professor	31/10/2025

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 2386/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **MARGARETE ZANDONAI**, matrícula nº **1699503**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2023**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 2387/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **JUNIOR CARLOS SCAPINI**, matrícula nº **2100101**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2016/2021**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2388/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **MARA LÚCIA ESTEVES ROSSATO**, matrícula nº **686803**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

PORTARIA N.º 2390/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **OLAVIO PEDRO DOMICIANO**, matrícula nº **1132203**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, referente ao **QUINQUÊNIO 2013/2018**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2389/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **NORALEI PINTO KAUPE**, matrícula nº **1619102**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2023**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2025 a 31 de outubro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

PORTARIA N.º 2391/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **ANTONIO CARLOS DE CASTRO GAMA**, matrícula nº **169401**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2007/2012**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2392/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **ISADORA FELSKI DA SILVA**, matrícula nº **1757901**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2020/2025**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **DEBORA BEATRIZ PEREIRA**, matrícula nº **1653801**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2019/2024**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2395/2025

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2393/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **RITA DE CASSIA CARDOSO BELLOCCHIO**, matrícula nº **2220501**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICA EM RADIOLOGIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2023**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **RESCINDIR A PÉDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2760001	Armando da Paixão Monteiro da Silva	20	20/05/2025
2594103	Cleia Schwarzbach	20	02/06/2025

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2396/2025

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **ANDREIA MACEDO VIEIRA**, matrícula nº **175702**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2023**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 2397/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **JAISON VALMOR BRUCH**, matrícula nº **2200701**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2024**, considerando o período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2018 a 20 de setembro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 2398/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **ALINE CRISTINA DA SILVA**, matrícula nº **1885203**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2022**, considerando o período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2014 a 09 de março de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEARIA N.º 2400/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **JOSIANE TEREZINHA ANTONIO**, matrícula nº **1122407**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SUPERVISORA ESCOLAR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 12 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORATARIA N.º 2401/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **RITA DE CASSIA DE MIRANDA**, matrícula nº **1264505**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2024**, considerando o período aquisitivo de 07 de fevereiro de 2018 a 13 de setembro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORATARIA N.º 2402/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 836/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Alana Gabriela Cava	30h	Professor	Arte	Especial	22/05 a 04/07/2025
Giseli Damares de Souza	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/05 a 18/12/2025

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORATARIA N.º 2403/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **VERA LUCIA DE MENEZES FERREIRA**, matrícula nº **617901**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 08 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2025 a 31 de outubro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORATARIA N.º 2404/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 831/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Juliana Lopes de Lima dos Santos	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/05 a 01/08/2025
Juliane Valus	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/05 a 12/06/2025
Maria Celia Pereira Pires	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/05 a 18/12/2025
Maristela Nunes	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/05 a 18/06/2025
Roneciria Silva Ribeiro	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/05 a 18/07/2025
Sarah Yasmin da Silva Oliveira	40h	Professor	Arte	Especial	22/05 a 18/07/2025

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2405/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **EDY MARIA HARDT DOS SANTOS REBELO**, matrícula nº 1801406, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2016/2022**, considerando o período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2016 a 16 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2406/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante ao SIPE nº 156680/2025-e da Secretaria Municipal de Saúde e os requerimentos da servidora **MARIANA LOVATO DE MARCHI**, matrícula nº 2676801, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de **01 de maio de 2025 a 28 de agosto de 2025**.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de **29 de agosto de 2025 a 27 de outubro de 2025**.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2407/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante ao SIPE nº 162353/2025-e e os requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
FELIPE DA SILVA PEREIRA MEDEIROS GRAEFF	2420302	GERENTE	07082628065	AB	07/03/2028
PAULA BERTULINA BRODZINSKI	2262106	ASSESSOR III	01038905909	B	19/09/2028
BRUNO LEONARDO DE FREITAS	2689602	ASSESSOR EXECUTIVO	05936684310	AB	31/12/2028
BRUNA FOES RODI	2696401	GERENTE	03822426042	B	13/01/2026

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2408/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 167029/2025-e, e requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **ANDRÉ MATOS MENDONÇA**, matrícula nº 2274301, ocupante de cargo de provimento efetivo de **Guarda Municipal – 2ª Classe**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, a contar de 27 de maio de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2409/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 837/2025/DGP/SME, e ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2606001	Silvana Monteiro Durau	Professor	20h	20/05/2025

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 2410/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, consoante ao SIPE nº 151432/2025-e, resolve **DESIGNAR** a servidora **ELISA TRIMMER SILVA DA COSTA**, matrícula nº 1514101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Atividades Administrativas**, para desempenhar a função Gratificada de Coordenador de Almoxarifado da Secretaria, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a contar de 08 de maio de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 2411/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, de acordo com o SIPE nº 154172/2025-e, resolve **PRORROGAR a designação interino** do servidor **RONALDO AVELINO ZIMMERMANN**, matrícula nº 535203, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Operador de Equipamentos**, para desempenhar a função Gratificada de Auxiliar de serviços externos das Procuradorias, na **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPAL**, em substituição ao servidor **Oswaldo Espindola Filho**, matrícula nº 1523701, que está em licença tratamento de saúde, de 02 de abril de 2025 a 28 de setembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 2412/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, consoante ao SIPE nº 160644/2025-e, resolve **DESIGNAR** a servidora **ILSE MARIA ALLENSTEIN GONDIM BORK**, matrícula nº 946001, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Cirurgião Dentista**, para desempenhar a função Gratificada de Responsável pela Supervisão em Odontologia, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 19 de maio de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 2413/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, e SIPE nº 155926/2025-e, resolve **PRORROGAR a designação interino** da servidora **VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 2444201, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente em Atividades Administrativas** para desempenhar a função gratificada de responsável pelos cálculos de reajustes contratuais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, em substituição à servidora **Liliane Cristina Sarmento Sestrem**, matrícula nº 131502, que está afastada em licença tratamento de saúde, 15 de maio de 2025 a 11 de outubro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 2414/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **LIGIA GONÇALVES LOPES**, matrícula nº **694510**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2415/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **RAQUEL CRISTIANE TEIXEIRA RODRIGUES FARIAS**, matrícula nº 2238301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2025, considerando o período aquisitivo de 08 de outubro de 2018 a 14 de maio de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2416/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consonte à CI nº 843/2025/DGP/SME, e ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada do cargo de provimento efetivo, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2629201	Janaina Flausino Luiz	Agente de Apoio em Educação Especial	20h	22/05/2025

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2417/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **RAQUEL CRISTIANE TEIXEIRA RODRIGUES FARIAS**, matrícula nº 2238301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2025, considerando o período aquisitivo de 08 de outubro de 2018 a 14 de maio de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2418/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **ANTONIA RODRIGUES**, matrícula nº 1871201, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 22 de março de 2017 a 27 de outubro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2419/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve RETIFICAR a portaria nº 0298, de 26 de janeiro de 2009, publicada no jornal do Município - Edição nº 712, de 28 de janeiro de 2009, que nomeou por concurso, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas:

Onde se lê: “ELAINE DOS SANTOS CARVALHO”

Leia-se: “ELIANE DOS SANTOS CARVALHO”

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2420/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **LUCIANE DA COSTA SILVA**, matrícula nº **1927105**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2016/2023**, considerando o período aquisitivo de 06 de junho de 2016 a 11 de janeiro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2025 a 31 de outubro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

PORTARIA N.º 2422/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **LUCIANE DA COSTA SILVA**, matrícula nº **1927105**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2016/2023**, considerando o período aquisitivo de 06 de junho de 2016 a 11 de janeiro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2025 a 31 de outubro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2421/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 132586/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **INTÉPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
ANDREAS RODRIGO MIGUEL CORREA	01
BIANCA MARA MOREIRA DOS SANTOS	02
GEAN CARLOS BARBOSA	03

Itajaí, 21 de maio de 2025.

PORTARIA N.º 2423/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **VALDIRENE GONÇALVES DE SOUSA SILVA**, matrícula nº **1941801**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2025**, considerando o período aquisitivo de 24 de junho de 2018 a 28 de janeiro de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2424/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **ROSANE KAROLINE DA SILVA**, matrícula nº **1665810**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 06 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2425/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **VANIA MARTINS DOS SANTOS**, matrícula nº **1415805**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PEOFESSORA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2018/2024**, considerando o período aquisitivo de 11 de fevereiro de 2018 a 17 de setembro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2426/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **VALERIA BIANCA BATISTA IUNG**, matrícula nº **1077802**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA PATRIMONIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, referente ao **QUINQUÉNIO 2020/2025**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2427/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **GILBERTO LUIZ AMARO**, matrícula nº **183501**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, referente ao **QUINQUÉNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2428/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com o requerimento do servidor, resolve **AUTORIZAR** do servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Lucas Rafael de Almeida Carvalho	2386801	Agente em Atividades Administrativas	06006267962	AB	31/12/2028

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ**

PORTARIA N.º 2429/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com o requerimento do servidor, resolve **AUTORIZAR** o servidor **EDVANE SEVERINO**, matrícula nº **1677707**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, em função de confiança de **SUPERVISOR DE ESPORTE ESCOLAR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, portador da CNH nº **02948147081**, categoria **AB**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2028, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2430/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo, a contar de 21 de maio de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Secretário de Unidade de Ensino Fundamental: E.B. Yolanda Laurindo Ardigó	Alex de Andrade	1148911

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2431/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, o servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo, a contar de 23 de maio de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Diretor de Gestão de Pessoas da Educação	Eguinaldo Bernardes	1255210

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2432/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento em comissão, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**:

Cargo	Nome
Diretor de Gestão de Pessoas da Educação	Carlos Eduardo Ignacio

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2433/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, de 01 de janeiro de 2025 e consoante à C.I. nº 528/2025/GMPSO, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo o Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta e consolida a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Carga horária	Período
MARILENE DA ROCHA FORTE RIBEIRO	1423417	PROFESSOR	34:30 HORAS E MEIA	01/06/25 A 30/05/26

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2434/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, de 01 de janeiro de 2025 e consoante à C.I. nº 499/2025/GMPSO, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo o Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta e consolida a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Cargo	Carga horária	Período
KASSIA VALERIA ANDRADE	1988001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	20	01/06/25 A 30/05/26

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORATARIA N.º 2435/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 521/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CRISTINA BATISTA ORSI	2285501	AGENTE DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	30/04/25
DAYANE DE SOUZA DOS SANTOS	2189502	PROFESSOR	02	06/05/25 A 07/05/25
DOUGLAS EDUARDO CARDOSO	1566803	PROFESSOR	03	06/05/25 A 08/05/25
ELIANE DE FATIMA RAMOS LANA	2289301	PROFESSOR	120	28/04/25 A 25/08/25
GREICELIZ DOS SANTOS DALL AGNOL	1850501	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	60	02/05/25 A 30/06/25
HELIO NAVARRO FERNANDES	542301	GUARDA PATRIMONIAL	03	02/05/25 A 04/05/25
HILDA WIPPEL	1071703	ENERMEIRO	01	06/04/25
ISABEL ALEXANDRA SILVA DOS REIS SANTOS	1658701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	05/05/25 A 09/05/25
JESSICA MIRANDA DOS SANTOS	2328905	PROFESSOR	01	05/05/25
JULIANA SUELLEN REZENA SILVA	2500602	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	05/05/25
MARISTELA APARECIDA VIEIRA	1004909	SUPERVISOR ESCOLAR	60	02/05/25 A 30/06/25
MILENA SOARES GOMES BITTENCOURT	1054602	PROFESSOR	01	05/05/25
NARJARA SUELLEN DA CRUZ	2036201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/05/25
PATRICIA RAMOS	2012201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	28/04/25 A 27/05/25
PRISCILA REIS	2565701	PROFESSOR	30	28/04/25 A 27/05/25

Itajaí, 21 de maio de 2025.



PORATARIA N.º 2437/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 533/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA VARGAS MENDONÇA	4887001	PROFESSOR	02	08/05/25 A 09/05/25
ALEXANDRE BRUGNAGO	1545302	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	02	08/05/25 A 09/05/25
ALINE DAIANE CARDOSO TABATINI	1914301	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	08/05/25
ANA MARIA PEIXOTO DA LUZ DA COSTA	1422505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	08/05/25
APARECIDA ADRIANA FERREIRA DA SILVA	2091901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	08/05/25
GREISY TATHIANY DA SILVA	1998402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	08/05/25
JEFFERSON ALVES CRUZ	2680501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	29/04/25
JUSSARA SPOLAOR	2496901	PSICÓLOGO	01	07/05/25
LUCIANA MARTINS	1399002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	08/05/25 A 09/05/25
MARIA MARGARETE POLLEIN	646302	AGENTE SERVIÇOS GERAIS	01	07/05/25
MOABE VELASQUES BARBOSA	1865801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	07/05/25 A 08/05/25
NILVA APARECIDA TAVARES	130101	AGENTE SERVIÇOS GERAIS	07	30/04/25 A 06/05/25
SAMARA CRISTINA SMOLARECK FOSSARI GARCIA	1986803	MEDICO	01	08/05/25
SHEYLA APARECIDA DE SOUZA	1936303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/05/25
VIVIANE DE SOUZA DIAS	1739905	PROFESSOR	02	07/05/25 A 08/05/25

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORATARIA N.º 2436/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 522/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA DOS ANJOS DA SILVA SCHNEIDER	1546101	ENERMEIRA	01	05/05/25
ALDIRENE LIMA DE OLIVEIRA ALMEIDA	2441101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	05/05/25
ANGELA MIRIAM SEDREZ DIAS	1658101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/05/25
DANYELLE DE OLIVEIRA BARBOZA	2320701	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02	29/04/25 A 30/04/25
GIANY DE CYNSE	858703	ASSISTENTE SOCIAL	01	28/04/25
JANE CHAGAS DO PRADO	1752505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	06/05/25 A 07/05/25
LEONILDÉS EDUARDA DIAS QUITO	1148005	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	06/05/25
MARCELO JOAO KRUMMENAUER	2075001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01	06/05/25
MIRIAM ZIMMERMANN DOS SANTOS	1534501	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01	06/05/25
NAYANRA MIRANDA PASSAMANI	1964001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/05/25
NILVA HERRMANN	1119601	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02	30/04/25 A 01/05/25
SILVANA BORDINI	1657601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/05/25
SUZANA REIS GOMES DA ROCHA	1689205	PROFESSOR	02	06/05/25 A 07/05/25
TANIA DIAS	1798704	ADMINISTRADOR	05	06/05/25 A 10/05/25

Itajaí, 21 de maio de 2025.

PORATARIA N.º 2438/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 500/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CARINE BISPO BATISTA	2139205	PROFESSOR	03	05/05/25 A 07/05/25
DAIANE CAETANO COSTA DE AQUINO	1803702	ORIENTADOR EDUCACIONAL	02	05/05/25 A 06/05/25
ELIONORA DE GOES REBELLO ADRIANO	1717701	CIRURGIA DENTISTA	01	07/05/25
ELIZANGELA PAULA BOMBANA DOS SANTOS CHAB	1945601	FARMACEUTICO	01	05/05/25
FABIANA FERREIRA CARVALHO	787706	MEDICO	02	02/04/25 E 06/05/25
FABIANA FERREIRA CARVALHO	787708	MEDICO	02	02/04/25 E 06/05/25
INELBI TEREZINHA DE OLIVEIRA	800701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03	05/05/25 A 07/05/25
LUCIA FLORIANO GASTALDI	750803	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	05/05/25
MARCIA ADRIANE BRITO DE SOUZA CORREIA	1495001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	05/05/25 A 06/05/25
MEILA MAUREN VELHO	1430603	PROFESSOR	02	07/05/25 A 08/05/25
PRISCILA DOS SANTOS FARIA	1905303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	05/05/25 A 07/05/25
THAYSE FERNANDA CARDOSO RITTER	2029301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	05/05/25 A 07/05/25
VERUSKA RODRIGUES PUCCI	1971201	PROFESSOR	03	07/05/25 A 09/05/25
VILMARA ROCHA DOS SANTOS	1307803	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	06/05/25
VIVIANE CARLOTTO	1979807	PROFESSOR	01	07/05/25

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2441/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 531/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
ALEXANDRA MARIA FURTADO FELISBERTO	1100701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/05/25
CAROLYNNE MACHADO DA SILVA VALSOLER	2136107	PROFESSOR	02	06/05/25 A 07/05/25
CYNTHIA CORREA DE SOUZA	2292901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	07/05/25
DANYELLA VILLEGAS DE LIMA	1518002	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	05/05/25
HELAINA GONCALVES	1851701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/05/25
JOICE CRISTINA PEREIRA	2316001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	06/05/25
LUCIANA CRISTINA DE SIQUEIRA	2631601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	07/05/25 A 09/05/25
MARA RÚBIA DIAS VENANCI	1669305	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	06/05/25 A 07/05/25
MARILENE JACOBSEN PINHEIRO	1620501	PROFESSOR	01	06/05/25
MERCI HAAS HENTGES	2100801	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	03	30/04/25 A 02/05/25
NIUSA TERESINHA BITENCOURT LUCAS	1616901	ENFERMEIRO	01	06/05/25
TANDARA TANARA REESE	2094801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	07/05/25
TASSILA DA SILVA PACHECO	2329402	PROFESSOR	03	07/05/25 A 09/05/25
TATIANE APARECIDA DE SOUZA	2407102	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	07/05/25 A 09/05/25
THAISE DA SILVA SESTREM COTA	1309611	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/05/25

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2440/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 501/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA SCHLICKMAN	1586711	PROFESSOR	01	30/04/25
AMANDA NICOLAY DE ALENCAR	2655501	PROFESSOR	03	05/05/25 A 07/05/25
CRISTIANE ALVES	1799604	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/05/25
CRISTINA BUENO	2296901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	05/05/25
DENISE FELISBERTO	613410	PROFESSOR	01	05/05/25
GABRIELA FERNANDES LINHARES	1675614	PROFESSOR	02	05/05/25 A 06/05/25
GIANINE LIGIA BITTENCOURT	273704	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/05/25
GISELE CRISTINA REGIS DE SOUZA	1716110	PROFESSOR	01	05/05/25
GRACY KELLI DA SILVA	1843402	PROFESSOR	03	07/05/25
MOISES RIBEIRO DO NASCIMENTO	2633401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	05/05/25
ROSLÉI APARECIDA SINDERSKI BIGATON	1848901	PROFESSOR	01	30/04/25
SHIRLEY SANTOS CAVALCANTE	2140614	PROFESSOR	03	05/05/25 A 07/05/25
STHEFANI CAROLINE DA SILVA GALVEZ	2754801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	05/05/25 A 09/05/25
THAYNA AGUIRRES AZEVEDO	2440301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	05/05/25 A 06/05/25
VERUSKA RODRIGUES PUCCI	1971201	PROFESSOR	01	05/05/25

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA VEIGA ZIMMERMANN	349811	PROFESSOR	03	05/05/25 A 07/05/25
ANDREA VENTURI	1125901	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	01	07/05/25
CLERECI OLIVEIRA DOS SANTOS VARGAS	1983701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/05/25
DAYSE GALM	847802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	07/05/25 A 09/05/25
ELAINE APARECIDA PEREIRA GOMES	986510	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	08/05/25 A 09/05/25
ELAINE CRISTINA PATISSI DA COSTA	1496802	PROFESSOR	03	07/05/25 A 09/05/25
ELEDIANA MOREIRA DA SILVA CORDEIRO	2036501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	07/05/25 A 08/05/25
FERNANDA LOURENCO VILELA MENEGHILLI	2528501	PROFESSOR	01	07/05/25
JESSICA MARILENE PISSETA DA SILVA	1728206	PROFESSOR	03	06/05/25 A 08/05/25
JOY BERGMANN SOARES	2498301	NUTRICIONISTA	01	07/05/25
MIRANDA APARECIDA INOCENCIO MENEGASSO	1494701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/05/25
SANDRA REGINA ZIMMERMANN CORREIA	1960201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	08/05/25 A 09/05/25
SILVANA GONCALVES WAGNER RUSSI	801901	EDUCADOR SOCIAL	01	06/05/25
SIMONE DO CARMÓ TORRES GONCALVES	1679701	TERAPEUTA OCUPACIONAL	03	07/05/25 A 09/05/25
SOLANGE MARIA ANACLETO	2318401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	06/05/25

Itajaí, 21 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N° 2443/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013 e SIPE nº 163023/2025-e, resolve **DESIGNAR** a servidora **MARCIA REGINA DA SILVA ATHAYDE**, matrícula nº 710301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, para desempenhar a Função Gratificada de Responsável pelos processos administrativos de isenção de IPTU, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, a contar de 16 de maio de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2444/2025

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** a portaria nº 1034, de 19 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2913, de 19 de fevereiro de 2025, que **colocou à disposição** do **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES** – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 97, da Lei nº 2.960/95 de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, a servidora **KARLA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 2405201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, 30 (trinta) horas semanais, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente da Gerência de Educação Infantil, sem ônus para o Município de Itajaí, a contar de 20 de maio de 2025.

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2445/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2405201	Karla Pereira dos Santos	Agente em Atividades de Educação	30h	20/05/2025

Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO INIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2015
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0432/2015
AUTUADO: ASN Tira Entulhos Ltda

Às quinze horas do dia 25 de abril de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abrão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sancções Administrativas ao Meio Ambiente deste Instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 01/2025/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Carlos Alberto Rebello, a Assistente técnica ambiental Bruna Caroline Altomani e a analista ambiental Josiane Marcolino da Silva, com a finalidade de deliberar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente no processo em epígrafe, houve a leitura do parecer jurídico constante nas páginas 138/140 e restou assim deliberado:

I – Relatório do processo:

- Autuação por infração descrita no artigo 66 do Decreto federal 6514/08, por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora contrariando as normas técnicas e as condicionantes impostas na LAO nº 047/2015.
- Após o trâmite regular do processo administrativo, sobreveio solicitação de esclarecimentos sobre o valor da multa fixada no julgamento do procedimento, feita pela empresa autuada, que não obteve a devida resposta no tempo devido.
- Desse modo, a Diretoria de Fiscalização encaminhou os autos à Advocacia Institucional, para que fosse verificada a ocorrência de prescrição intercorrente, pela paralisação desarrazoada do processo.

II – Fundamentação:

O presente processo administrativo seguiu corretamente os trâmites previstos na Legislação, não existindo nenhum vício que tenha o condão de decretar a nulidade deste procedimento, mas após o julgamento houve um pedido de esclarecimentos por parte da Autuada, na data de 22/06/2018 e que até a presente data não foi apreciada.

Encaminhado os autos à advocacia institucional, o advogado elaborou parecer jurídico sobre o caso, opinando ao final pela decretação de prescrição intercorrente, seja pela flutuação do prazo de paralisação indevida prevista legalmente, seja pelo longo período sem movimentação processual, o que fere os princípios constitucionais da segurança jurídica, eficiência e razoável duração do processo.

Por concordar com os argumentos expostos no referido parecer e para se evitar tautologia, utiliza-se os argumentos utilizados pela advocacia institucional como fundamentos da presente decisão.

III – Decisão:

Dante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

- Fica decretada a ocorrência da prescrição intercorrente no presente processo administrativo, pela paralisação indevida pelo prazo superior a 6 anos.
- Intime-se a Autuada sobre a presente manifestação e arquive-se o processo após o trânsito em julgado da decisão



Av. Vereador Abrão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Bruna Caroline Altomani
Assistente técnica ambiental

Josiane Marcolino da Silva
Analista ambiental

Carlos Alberto Rebello
Diretor Executivo



ATOS DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE Assistência Social e Cidadania



Regulamento do Concurso a Mais Bela Idosa e Idoso de Itajaí.

REGULAMENTO, DEFINIÇÕES E OBJETIVOS:

Art. 1º - O concurso a Mais Bela Idosa e Idoso de Itajaí 2025, será realizado pela Prefeitura de Itajaí através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, as 14 horas do dia 16 (dezesseis) de junho de 2025, no Parque do Agricultor localizado na rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Baía, Itajaí - SC, 88318-076.

Art. 2º - São objetivos deste concurso resgatar a auto-estima das idosas e idosos do nosso município, proporcionando a valorização do belo, da estética, da harmonia, da elegância e mostrando que há auto-estima em todas as fases da vida, colocando-a em evidência, elegendo representantes do Município para a participação em eventos externos voltados para a Melhor Idade, promovendo assim o envelhecimento saudável e ativo!

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições para o Concurso Mais Bela Idosa e Idoso 2025, serão realizadas nos equipamentos que fazem atendimento ao público da Terceira Idade. A coordenação ficará responsável por selecionar através de concurso interno 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) feminino e 01 (um) masculino.

Art 4º - Serão requisitos básicos para a inscrição:

- a) Ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade completos;
- b) Residir no município de Itajaí;
- c) Preencher de forma legível a inscrição que foi enviada após a confirmação da participação no evento;
- d) Enviar fotocópia da carteira de identidade (RG);
- e) Comparecer e participar dos eventos que antecedem o Concurso - salvo justificativa plausível;
- f) Apresentar-se no Concurso com Traje Social, devidamente de acordo com a ocasião, mulheres de vestido longo e homens com terno e gravata.

Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda - CEP: 88302-380 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-0800

SECRETARIA MUNICIPAL DE Assistência Social e Cidadania



Art. 5º - As inscrições deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico sedac@itajai.sc.gov.br, impreterivelmente até o dia 19 de junho de 2025.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração do Concurso da Mais Bela Idosa e Idoso de Itajaí 2025, será conduzida por uma comissão organizadora designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo 1º - A comissão organizadora terá a responsabilidade de orientar e esclarecer as Entidades participantes sobre dúvidas e providências necessárias;

Parágrafo 2º - As entidades serão as mediadoras entre os candidatos e a organização do evento, orientando, encaminhando e acompanhando-os nos ensaios até o dia do evento, sendo esta participação o suporte necessário para o bem-estar e tranquilidade dos candidatos;

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º - O corpo de jurados do concurso a Mais Bela Idosa e Idoso de Itajaí será designado pela equipe organizadora.

Art. 8º - Os critérios que serão avaliados são os seguintes:

- a) Beleza
- b) Desenvoltura
- c) Elegância
- d) Simpatia
- e) Espontaneidade e carisma
- f) Charme e desinibição
- g) Traje

Art. 9º - Cada membro do júri receberá fichas apropriadas para a avaliação dos concorrentes, onde deverá registrar sem rascunhos as notas de 05 a 10. O somatório desses itens será a nota final de cada jurado.

Parágrafo 1º - A classificação será adquirida do somatório total dos pontos do júri.

Parágrafo 2º - No caso de empate entre dois ou mais candidatos haverá um novo desfile das concorrentes empataadas e os jurados irão dar novas notas.

Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda - CEP: 88302-380 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-0800

SECRETARIA MUNICIPAL DE Assistência Social e Cidadania



Art.10º - A comissão organizadora receberá de cada jurado as notas atribuídas aos concorrentes, essas notas serão computadas em ficha apropriada para o somatório geral que formarão a pontuação máxima dos concorrentes.

Art.11º - A coordenação do equipamento deverá indicar um representante do órgão para participar da contagem dos votos.

Art 12º - A decisão do júri será irreversível e soberana

DA PREMIAÇÃO

Art 13º - Serão entregue no total 10 (dez) faixas

Parágrafo 1º - os premiados receberão as faixas dos vencedores do ano de 2024.

Parágrafo 2º - na ausência do vencedor do ano de 2024, a faixa será entregue pelo coordenador do grupo.

Art 14º - As faixas serão para entregues da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Primeiras faixas - os colocados pelo critério de MISS SIMPATIA e MISTER SIMPATIA 2025.

Parágrafo 2º - Segundas faixas - para os candidatos aclamados como 2º PRINCESA E 2º PRÍNCIPE

Parágrafo 3º - Terceiras faixas - para os candidatos aclamados como 1º PRINCESA E 1º PRÍNCIPE,

Parágrafo 4º - Quartas faixas - para os candidatos aclamados como o Idoso e Idosa Mais Idoso de Itajaí.

Parágrafo 5º - Quintas faixas - para os eleitos Mais Bela e Mais Belo Idoso de Itajaí.

DAS DIPosições FINAIS

Art 15º - A inscrição no concurso implica na aceitação total e irrestrita deste regulamento, bem como o compromisso de cumprir todas as cláusulas.

Art. 16º - Os participantes autorizam, desde já de forma gratuita e por tempo indeterminado, o uso de sua imagem, voz e nome pela organização do evento, para fins de divulgação em quaisquer meios de comunicação, inclusive mídias sociais, sem que isso implique em qualquer tipo de remuneração.

Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda - CEP: 88302-380 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-0800

SECRETARIA MUNICIPAL DE Assistência Social e Cidadania



Art. 17º - A organização reserva-se o direito de modificar datas, horários e local do evento, bem como cancelar o concurso por motivo de força maior ou caso fortuito, comprometendo-se a comunicar os participantes com a máxima antecedência possível.

Art.18º Casos omissos ou situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do concurso, cuja decisão será soberana e irrecorrível.

Art.19º - O não cumprimento de qualquer item deste regulamento poderá acarretar na desclassificação imediata do participante.

Art.20º - A comissão organizadora poderá desclassificar, a qualquer momento, candidatos que apresentem comportamento inadequado, desrespeitoso ou que vá contra os princípios éticos e morais do evento.

Art.21º - Somente a comissão organizadora poderá resolver casos omissos neste regulamento.

Art. 22º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido até a finalização do concurso.

Itajaí, maio de 2025.

Talien Eline Stofelli Assis
Diretora Executiva
Diretoria de Promoção da Cidadania.

André Leonardo Severino
Secretário Municipal
Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda - CEP: 88302-380 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-0800



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 4359JG/2025

DATA: 05/05/2025
HORA: 16:54



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**INFRAÇÃO
4361JG/2025**

DATA: 05/05/2025
HORA: 16:55

CPF/CNPJ
225.XXX.XXX-63
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
202.012.01.0831.0000.000

AUTUADO

ESPOLIO DE JAIR BATISTA DE OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE FRANCISCO CONSTANTINO, N135 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DESPETO DE RESÍDUOS/ÁGUA PROVENIENTES DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO VOLTADA PARA O LOGRADOURO PÚBLICO, DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5566JG/2025.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 03 (TRÊS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
II - fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;
III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;
IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;
VII - deixar cair água de aparelhos de ar condicionado sobre os passeios;
IX - embarcaçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeiturast.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO
JP 7.098/2025**

DATA: 19/05/2025
HORA: 17:43

CPF/CNPJ
[REDACTED]
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.416.01.0040.0000.000

INTIMADO

LEILA GRACIELA WOSNIAK MARTINS

LOCAL DA INFRAÇÃO

VILADINO LIBERATO NUNES, N318, LOTE 12-11 - SAO VICENTE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA VILADINO LIBERATO NUNES, N318, LOTE 12-11 - SAO VICENTE
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INTIMADO

LEILA GRACIELA WOSNIAK MARTINS

LOCAL DA INFRAÇÃO

VILADINO LIBERATO NUNES, N318, LOTE 12-11 - SAO VICENTE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 - LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA

LARGURA, DEVE-SE SEGUIR PADRÃO ESPECÍFICO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatório sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:
IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podatátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebordo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupar no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebordo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não tiver dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizar a infração.

§ 2º Decorrerão o prazo de notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM _____

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JOÃO LUIZ VOLPATTO PAZZINI
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2541701

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <http://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Digitalizado com CamScanner



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

JULIO SIDNEY DO AMARAL

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO MELQUIDES FERNANDES, N100, LOTE 8 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA JOAO MELQUIDES FERNANDES, N100, LOTE 8 - SAO JOAO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros objetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Considerado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a quem o título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m²

07 UFM - Imóveis até 1000 m²

10 UFM - Imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)

Enviado por email: julio.dez10@gmail.com

Publicação em edital

ASSINATURA

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <http://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO

BLJ 0180/2025

DATA: 20/05/2025

HORA: 16:47

CPF/CNPJ
6XX.2XX.XX79-X2
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
212.011.04.0109.0000.000

NOTIFICADOS(AS)

JULIO SIDNEY DO AMARAL

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO MELQUIDES FERNANDES, N100, LOTE 8 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE MURO FRONTAL COM INCOMPATIBILIDADE AOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

OBTER A DEVIDA LICENÇA, CONFORME O ENQUADRAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 467/2024 - Art. 31 - É obrigatória a expedição de licença para a execução de obras ou serviços de:

VII - alinhamento de muro frontal.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 38 - Independem de aprovação de projeto, ficando, contudo, sujeitos à concessão de licença, os seguintes serviços ou obras:

V - construção de muro no alinhamento do logradouro;

Lei Complementar 467/2024 - Art. 64 - O proprietário ou possuidor deverá analisar a consulta prévia de seu imóvel antes da execução de muros frontais, sendo sua responsabilidade construir-los em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Considera-se muro frontal todo aquele construído em divisa com o logradouro público.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 65 - Será obrigatória a expedição de licença de alinhamento de muro frontal quando houver qualquer dúvida, divergência ou incompatibilidade referente ao seu posicionamento e aos parâmetros urbanísticos exigidos.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 67 - Os muros frontais terão altura máxima de 3m (três metros).

Parágrafo único. Os muros divisórios laterais terão altura máxima de 3m (três metros) na faixa relativa ao recuo frontal do imóvel.

RECEBIDO (ART. 11 DA LEI Nº 467/2024)

Enviado por email: julio.dez10@gmail.com

Publicação em edital

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando [https://itajaiprefeitura.net/login](http://itajaiprefeitura.net/login). Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO

2130MA/2025

DATA: 13/05/2025

HORA: 13:25

NOTIFICADOS(AS)

BRASILMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LIMITADA

LOCAL DA INFRAÇÃO

EUGENIO PEZZINI, N560 - MURTA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA EUGENIO PEZZINI, N560 - MURTA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outras objetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Considerado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a quem o título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m²

07 UFM - Imóveis até 1000 m²

10 UFM - Imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando [https://itajaiprefeitura.net/login](http://itajaiprefeitura.net/login). Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO
2129MA/2025

DATA: 13/05/2025
HORA: 13:16

NOTIFICADOS(AS)
RIOPESCA COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI - ME

LOCAL DA INFRAÇÃO

EUGENIO PEZZINI, N540 - MURTA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA EUGENIO PEZZINI, N540 - MURTA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança. Padrão único. Considera-se o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a quem o imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m²

07 UFM - Imóveis até 1000 m²

10 UFM - Imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)
EM ___/___/___ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

NOME: _____ ASSINATURA _____
CPF: _____
OBSERVAÇÕES: _____

Maria Augusta Todeschini Rippel
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
2128MA/2025

DATA: 13/05/2025
HORA: 13:20

INTIMADO

JF ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - ME

LOCAL DA INFRAÇÃO

CHRISTIANE DO NASCIMENTO, N37 - CORDEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SEGUIR PADRÃO ESPECÍFICO.

NAS CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 1,6 METROS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTALADO O PISO "PODOTÁTIL".

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O reboco para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o reboco de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparaçāo.

§ 2º Decorridos os prazos da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM ___/___/___

Maria Augusta Todeschini Rippel
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME: _____
CPF: _____
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

PORTARIA N° 011/SME/2025, de 16 de maio de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e CONSIDERANDO os fatos que foram trazidos ao conhecimento pela Diretoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Municipal de Educação, através da C.I. nº 626/025/DGP/SME; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Sr.^a Aline Thaís do Rosário de Souza, Sr.^a Kátia Regina da Veiga Venâncio e Sr.^a Luciana Penteado dos Santos Prudêncio para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte do servidor **L. C. C., ocupante do cargo de provimento efetivo Professor**, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí: **art. 185, caput** - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; **art. 187, inciso IV, alínea "b"** - "inassiduidade permanente"; **art. 187, inciso IV, alínea "s"** - "condenação em processo criminal com pena acessória de perda da função pública após transitado em julgado"; **art. 187, inciso IV, alínea "v"** - "qualquer ato que manifeste improbidade no exercício da função pública". O presente processo reger-se pela Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, pela Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC - CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6028 - FAX 3341-6019

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
2128MA/2025

DATA: 13/05/2025
HORA: 13:20

INTIMADO

JF ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - ME

LOCAL DA INFRAÇÃO

CHRISTIANE DO NASCIMENTO, N37 - CORDEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SEGUIR PADRÃO ESPECÍFICO.

NAS CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 1,6 METROS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTALADO O PISO "PODOTÁTIL".

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O reboco para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o reboco de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparaçāo.

§ 2º Decorridos os prazos da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM ___/___/___

Maria Augusta Todeschini Rippel
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME: _____
CPF: _____
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



PORTRARIA N° 012/SME/2025, de 16 de maio de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei Municipal n° 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e CONSIDERANDO os fatos que foram trazidos ao conhecimento pelo Centro de Educação Infantil Hercílio Benro e Diretoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Municipal de Educação; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Sr.^a Aline Thaís do Rosário de Souza, Sr.^a Kátia Regina da Veiga Venâncio e Sr.^a Luciana Penteado dos Santos Prudêncio para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte do servidor **D. D. S. R., ocupante do cargo de provimento efetivo Agente em Atividades de Educação**, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí; **art. 185, caput** - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; **art. 187, inciso IV, alínea "b"** - "inassiduidade permanente"; **art. 187, inciso IV, alínea "c"** - "inassiduidade intermitente"; **art. 187, inciso IV, alínea "v"** - "qualquer ato que manifeste improbidade no exercício da função pública". O presente processo rege-se pela Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, pela Lei Municipal n° 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6028 - FAX 3341-6019



PORTRARIA N° 013/SME/2025, de 16 de maio de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei Municipal n° 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e CONSIDERANDO os fatos que foram trazidos ao conhecimento por Ofício da Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Sr.^a Aline Thaís do Rosário de Souza, Sr.^a Kátia Regina da Veiga Venâncio e Sr.^a Luciana Penteado dos Santos Prudêncio para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte do servidor **J. A. R., ocupante do cargo de provimento efetivo Professor**, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí; **art. 185, caput** - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; **art. 187, inciso IV, alínea "s"** - "condenação em processo criminal com pena acessória de perda da função pública após transitado em julgado"; **art. 187, inciso IV, alínea "v"** - "qualquer ato que manifeste improbidade no exercício da função pública". O presente processo rege-se pela Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, pela Lei Municipal n° 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6028 - FAX 3341-6019

PORTARIA N° 010/SME/2025, de 06 de maio de 2025 - Retificada.

O Secretário Municipal de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 120, da Lei Complementar Municipal nº 337, de 20 de dezembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instituir a Comissão do Censo Escolar, com objetivo principal de colaborar no preenchimento e correção de dados do Censo Escolar, visando a obtenção de informações precisas e atualizadas das Unidades da Rede Municipal de Ensino e Credenciadas.

Art. 2º - A Comissão do Censo Escolar será composta pelos seguintes membros:

- I. **Diretoria de Assistência ao Educando:** Bruna Fernanda Takahashi de Arruda e Marcelo Bomfim Caetano.
- II. **Diretoria de Infraestrutura Escolar:** Valter da Silva e Jean Carlos da Silva.
- III. **Diretoria de Ensino Fundamental:** Luciana Penteado dos Santos Prudêncio e Naiana Pereira Ferreira.
- IV. **Diretoria de Educação Infantil:** Kátia Regina da Veiga Venâncio e Matheus Almeida Arocha.
- V. **Diretoria de Gestão de Pessoas:** Jussara da Silva Santos, Igor Sued da Silva e Laís Aline Cavichioli.
- VI. **Diretoria Executiva:** Vanessa Baptista da Silva Domingos e Aline Thaís do Rosario de Souza.
- VII. **Diretoria de Educação Integral e Ações Educativas:** Janaina Nailde da Silveira D'Ávila, Simone da Silva Barbosa e Michelle Rigueira da Silva.
- VIII. **Diretoria de Tecnologias Educacionais:** Sueli Maria Ronchi Truppel, Amálie Lais Feliciano, Andre Barberis e Paola Piran Zanella.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de maio de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Av. Ver. Abrahão João Francisco • 3855- Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone/Fax: 47 3249-3300

ATOS DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Notificado: ALAN CARLOS MORETON VAZ
CNPJ/CPF: xxx.522.899-xx
Matéria: Ciência de abertura de cadastro imobiliário

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 141175/2025 que cientifica o contribuinte da abertura cadastral, passando o proprietário a ser contribuinte do IPTU a partir do ano de 2025. A publicação ocorre por terem resultado improíbicas todas as tentativas de notificação por via postal. A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Gargão, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 20 de maio de 2025.

Rodrigo Takayama Matsumoto
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345201

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Notificado: CLAUDIO MARTINHO DA COSTA
CNPJ/CPF: xxx.295.239-xx
Matéria: Ciência de abertura de cadastro imobiliário

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 141176/2025 que cientifica o contribuinte da abertura cadastral, passando o proprietário a ser contribuinte do IPTU a partir do ano de 2025. A publicação ocorre por terem resultado improíbicas todas as tentativas de notificação por via postal. A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Gargão, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 20 de maio de 2025.

Rodrigo Takayama Matsumoto
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345201

JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

CATEGORIA ECONÔMICA	DODATAÇÃO INICIAL	DODATAÇÃO ATUALIZADA (C)	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS REALIZADAS			VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEDO (A)	DESPESAS PAGAS (F)
				Até o Referencial (B)	% (B/A) x 100	Até o Referencial (B)	% (B/A) x 100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)								
Contribuição para o Imposto Predial e Territorial Urbanas - IPTU	127.000,00	127.000,00	100.000,00	100.000,00	24,7%	106.741.756,07	106.741.756,07	106.741.756,07
Recusa Residual do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivo - ITBI	84.500,00	84.500,00	86.300,00	86.300,00	10,1%	12.388.472,70	12.388.472,70	12.388.472,70
Recusa Residual do Imposto sobre Serviço de Quaisquer Naturezas - ISS	382.120,00	382.120,00	72.111.173,86	72.111.173,86	19,10			
Recusa Residual do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRPF	160.000,00	160.000,00	22.058.957,87	22.058.957,87	14,3%			
RECEITA DE TRANSFÉRENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS (II)								
Cota Parte FPM	125.000,00	125.000,00	24.200.000,00	24.200.000,00	19,80			
Cota Parte ITR	470.000,00	470.000,00	388.544,67	388.544,67	22,6%			
Cota Parte IRPNE	88.700,00	88.700,00	15.621.000,50	15.621.000,50	17,8%			
Cota Parte ICMS	9.500,00	9.500,00	1.282.000,00	1.282.000,00	13,6%			
Cota Parte IPI (Operação)	0,00	0,00	8.530,00	8.530,00	17,95			
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFÉRENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS (III) = (I) + (II) + (III)								
	1.324.814.500,00	1.324.814.500,00	1.324.814.500,00	1.324.814.500,00	100,00			

TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFÉRENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS (III) = (I) + (II) + (III)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNDIÇÃO (V)

CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA	DODATAÇÃO INICIAL	DODATAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS (A)	DESPESAS LIQUIDADAS (B)	DESPESAS PAGAS (F)			VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEDO (A)
					Até o Referencial (B)	% (B/A) x 100	Até o Referencial (B)	
ATENÇÃO BÁSICA (V1)								
Despesas Correntes	150.800.275,00	150.800.275,00	36.318.371,04	14.07	19.864.739,46	13,37		
Despesas de Capital	149.230.725,00	149.230.725,00	36.154.881,67	24,23	19.864.739,46	13,33		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (V2)	1.610.500,00	1.610.500,00	521.246,09	32,24	77.204,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	261.200,00	261.200,00	261.200,00	100,00	261.200,00	100,00	261.200,00	
Despesas de Capital	261.200,00	261.200,00	95.965.482,27	45,51	23.530.414,62	12,12	21.902.000,00	
Despesas de Construção	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁCTICO E TERAPEUTICO (V3)	15.644.500,00	15.644.500,00	12.384.470,83	82,90	92.313,96	0,59		
Despesas Correntes	15.500.000,00	15.500.000,00	12.384.470,83	82,90	92.313,96	0,59	92.313,96	
Despesas de Capital	64.500,00	64.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (V4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V5)	31.730.000,00	31.730.000,00	6.554.051,82	20,97	3.537.795,04	11,46	3.335.956,85	10,51
Despesas Correntes	31.530.000,00	31.530.000,00	6.554.051,82	20,97	3.537.795,04	11,54	3.335.956,85	10,58
Despesas de Capital	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMIRALIZAÇÃO (V6)	1.463.000,00	1.463.000,00	200.000,00	13,74	148.300,00	10,00	148.300,00	
Despesas Correntes	1.452.000,00	1.452.000,00	200.000,00	13,74	148.300,00	10,00	148.300,00	
1 / 7								

Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

CATEGORIA ECONÔMICA	DODATAÇÃO INICIAL	DODATAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS (A)	DESPESAS LIQUIDADAS (B)	DESPESAS PAGAS (F)			VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEDO (A)
					Até o Referencial (B)	% (B/A) x 100	Até o Referencial (B)	
ATENÇÃO BÁSICA (V1)								
Despesas Correntes	1.452.000,00	1.452.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (V2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁCTICO E TERAPEUTICO (V3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (V4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V5)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (V6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMIRALIZAÇÃO (V7)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (V8)								
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VII) = (I) + (II) + (III) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII)								
	10.830.939,75	10.830.939,75	7.816.430,41	7.816.430,41	7.816.430,41	100,00		

TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VII) = (I) + (II) + (III) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS

DESPESAS EMPENHADAS (A)

DESPESAS LIQUIDADAS (B)

DESPESAS PAGAS (F)

VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VII) + (IX) + (X) + (XI)

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS APLICADA EM ASPS (XV) / 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou %)

VALOR DA DESPESA MÍNIMA PARA APLICAÇÃO EM ASPS (XVI) = (XII) / (XV)

VALOR DA DESPESA MÍNIMA PARA APLICAÇÃO EM ASPS (XVII) = (XVI) / (XV)

LIMITE NÃO CUMPRIDO (XVIII)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI) = (XVII) + (XVIII)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXII) = (XVII) + (XVIII) + (XXI)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXIII) = (XVII) + (XVIII) + (XXI) + (XXII)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXIV) = (XVII) + (XVIII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXV) = (XVII) + (XVIII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXVI) = (XVII) + (XVIII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXVII) = (XVII) + (XVIII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXVIII) = (XVII) + (XVIII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXIX) = (XVII) + (XVIII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXX) = (XVII) + (XVIII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXI) = (XVII) + (XVIII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXII) = (XVII) + (XVIII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXIII) = (XVII) + (XVIII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXIV) = (XVII) + (XVIII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXV) = (XVII) + (XVIII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXVI) = (XVII) + (XVIII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXVII) =



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



Município de Itajái

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Até o Bimestre

Em Reais

RECEITAS		
Previsão Inicial		3.261.634.810,67
Previsão Atualizada		3.261.634.810,67
Recetas Realizadas		580.934.106,51
Déficit Orçamentário		0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)		5.075.587,32
DESPESAS		
Dotação Inicial		3.124.544.323,27
Créditos Adicionais		48.183.380,45
Dotação Atualizada		3.172.727.703,72
Despesas Empenhadas		1.002.214.651,14
Despesas Liquidadas		283.992.562,95
Despesas Pagas		271.091.336,62
Superávit Orçamentário		296.941.543,56

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Até o Bimestre

Em Reais

Despesas Empenhadas	1.022.414.651,14
Despesas Liquidadas	283.992.562,95

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Até o Bimestre

Em Reais

Receita Corrente Líquida	2.765.178.322,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	2.755.358.322,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	2.755.358.322,73

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Até o Bimestre

Em Reais

Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Recetas Previdenciárias Realizadas	32.700.679,78
Despesas Previdenciárias Empenhadas	7.514.522,41
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.279.490,73
Despesas Previdenciárias Pagas	4.277.223,56
Resultado Previdenciário	28.421.189,05
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Recetas Previdenciárias Realizadas	3.636.374,65
Despesas Previdenciárias Empenhadas	30.264.734,10
Despesas Previdenciárias Liquidadas	29.549.918,27
Despesas Previdenciárias Pagas	29.532.280,60
Resultado Previdenciário	-25.913.543,62

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Até o Bimestre

Em Reais

Meta Fixada no ANF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
0,00	205.707.426,20	0,00
0,00	215.325.232,72	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO

Inscrição

Cancelamento

VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE

Até o Bimestre

Saldo a Pagar

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	31.760.877,76	13.286.134,94	17.168.899,62	1.305.843,20
Poder Executivo	31.760.877,76	13.286.134,94	17.168.899,62	1.305.843,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	149.486.852,77	13.984.416,04	50.296.587,14	85.205.849,99
Poder Executivo	147.684.059,45	13.984.416,04	49.733.220,93	83.966.422,48
Poder Legislativo	1.802.793,32	0,00	563.366,21	1.239.427,11
TOTAL	181.247.730,53	27.270.550,98	67.465.496,76	86.511.692,79

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Valor Apurado Até o Bimestre

Limites Constitucionais Anuais

	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
	60.301.695,33	15,00	15,10

Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

RESUMO DE INVESTIMENTOS

Até o Bimestre

Em Reais

VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	VALOR MÍNIMO APLICAR NO EXERCÍCIO	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE
49.070.196,83	15,00	12,29

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Até o Bimestre

Em Reais

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITE CONSTITUCIONAL ANUAL
		% MÍNIMO APLICAR NO EXERCÍCIO % APICADO ATÉ O BIMESTRE

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	49.070.196,83	15,00	12,29
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,45	

FONTE: Sistema e-Pública (2012-519-411). Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data de emissão: 21/05/2025 e hora de emissão: 14:14.

i. Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao referência.

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP

Valor Apurado no Exercício Corrente

Em Reais

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADA DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
	0,45

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Até o Bimestre

Em Reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	VALOR MÍNIMO APLICAR NO EXERCÍCIO	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Até o Bimestre

Em Reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	VALOR MÍNIMO APLICAR NO EXERCÍCIO	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Até o Bimestre

Em Reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	VALOR MÍNIMO APLICAR NO EXERCÍCIO	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Até o Bimestre

Em Reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	VALOR MÍNIMO APLICAR NO EXERCÍCIO	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Até o Bimestre

Em Reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	VALOR MÍNIMO APLICAR NO EXERCÍCIO	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Até o Bimestre

Em Reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	VALOR MÍNIMO APLICAR NO EXERCÍCIO	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Até o Bimestre

Em Reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	VALOR MÍNIMO APLICAR NO EXERCÍCIO	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Até o Bimestre

Em Reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	VALOR MÍNIMO APLICAR NO EXERCÍCIO	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Até o Bimestre

Em Reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	VALOR MÍNIMO APLICAR NO EXERCÍCIO	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Até o Bimestre

Em Reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	VALOR MÍNIMO APLICAR NO EXERCÍCIO	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Até o Bimestre

JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2025/Itajá-Janeiro-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOAÇÃO INICIAL	DOAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS ENFERNHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b) /total (c)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d) /total (e)	
Empregabilidade	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
Fomento ao Trabalho	4.330.750,00	4.330.750,00	4.332,46	1.362.309,19	0,11	2.746.549,82	70.981.901,48	162.421.498,00	22,78	3.616.120,52
EDUCAÇÃO	755.678.544,20	761.361.565,73	73.364.328,46	294.941.255,63	21,49	476.420.410,07	48.651.706,47	162.421.498,00	22,78	602.639.308,87
Ensino Fundamental	368.877.740,00	381.062.062,00	35.491.370,46	113.561.038,94	8,28	206.501.043,02	48.651.706,47	105.52	305.250.737,72	
Educação Infantil	301.420.200,00	301.707.500,00	31.374.324,42	111,18	144.330.340,29	37.204.111,47	68.781.141,11	9,95	23.326.559,60	
Educação de Jovens e Adultos	1.485.400,00	1.485.400,00	94.236,16	204.283,82	0,01	1.281.361,77	204.283,82	0,01	1.281.361,77	
Administração Geral	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	2.143.300,00	16.386.240,00	16.386.240,00	100,00	1.613.860,00
Demais Subfunções	12.833.000,00	12.833.000,00	12.833.000,00	12.833.000,00	100,00	12.833.000,00	12.833.000,00	12.833.000,00	100,00	12.833.000,00
CULTURA	14.440.010,00	14.440.010,00	1.116.478,51	1.378.239,05	0,12	1.378.239,05	468.910,11	10.852.317,37	0,07	14.702.778,51
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	3.460.000,00	3.460.000,00	91.936,40	63.742,74	0,00	3.396.252,79	6.319.532	10.504,00	0,00	3.460.000,00
Defesa Cultural	11.080.020,00	11.181.005,00	1.084.985,00	1.322.089,00	0,11	1.322.089,00	482.599,00	508.212,37	0,07	11.342.812,00
DIRETOS DA CIDADEANIA	1.208.000,00	1.208.000,00	3.484,02	113.388,32	0,01	3.072.132,00	25.081,07	41.397,44	0,01	1.164.802,54
Dirertos Individuais, Coletivos e Difusos	1.208.000,00	1.208.000,00	4.349,12	113.388,32	0,01	3.072.132,00	25.081,07	41.397,44	0,01	1.164.802,54
URBANISMO	208.312.086,90	208.312.086,90	44.511.257,00	174.020.832,70	12,74	125.490.450,21	38.014.095,35	55.327.154,47	7,72	272.284.802,44
Infra-Estrutura Urbana	271.186.504,00	311.367.086,00	41.455.000,00	169.717,77	12,35	140.300.300,54	34.867.182,40	46.000,00	7,00	263.261.500,00
Transportes Coletivos Urbanos	15.945.000,00	15.945.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	94.606,00	94.606,00	94.606,00	100,00	94.606,00
HABITAÇÃO	7.945.000,00	7.945.000,00	1.945.000,00	7.045.000,00	0,28	4.256.441,25	575.777,20	1.138.765,75	0,08	6.814.234,63
Habitação Urbana	7.945.000,00	7.945.000,00	1.945.000,00	7.045.000,00	0,28	4.256.441,25	575.777,20	1.138.765,75	0,08	6.814.234,63
SANEAMENTO	134.434.000,00	134.434.000,00	1.843.871,00	91.499.075,93	6,66	68.628.522,41	14.355.193,11	21.029.915,00	2,95	131.039.206,04
Saneamento Básico Urbano	134.434.000,00	134.434.000,00	1.843.871,00	91.499.075,93	6,66	68.628.522,41	14.355.193,11	21.029.915,00	2,95	131.039.206,04
GESTÃO AMBIENTAL	7.377.000,00	7.377.000,00	1.882.445,01	1.395.190,28	0,21	5.528.934,03	647.408,90	1.395.190,28	0,15	7.083.021,66
Controle Ambiental	7.377.000,00	7.377.000,00	1.882.445,01	1.395.190,28	0,21	5.528.934,03	647.408,90	1.395.190,28	0,15	7.083.021,66
AGROPECUÁRIA	16.825.000,00	16.963.337,00	3.588,00	5.047.474,79	0,43	12.000.000,00	2.016.800,00	8.946.000,00	0,08	16.825.000,00
Exploração Rural	7.105.000,00	7.105.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	100,00	7.105.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	335.200,00	335.200,00	215.000,00	0,00	0,00	335.200,00	0,00	0,00	0,00	335.200,00
Comerciários	6.770.000,00	6.770.000,00	1.216.176,23	2.139.642,00	0,16	4.362.457,01	1.243.073,47	3.885.175,93	0,26	4.885.749,49
Turismo	79.570.000,00	85.025.000,00	0,00	0,00	0,00	86.025.000,00	0,00	0,00	0,00	86.025.000,00
TRANSPORTE	Continua 2 / 4									

Continuação

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOAÇÃO INICIAL	DOAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS ENFERNHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b) /total (c)		(c) + (b)	Até o Bimestre	% (d) /total (e)	
Transporte Hidroviário	79.570.000,00	86.025.000,00	0,00	0,00	0,00	86.025.000,00	0,00	0,00	0,00	86.025.000,00
DESPORTO E LAZER	16.345.000,00	16.447.300,00	4.372.085,73	4.421.521,41	0,54	9.004.076,59	1.175.903,73	1.296.575,48	0,18	15.191.234,46
Desporto de Rendimento	7.100.000,00	7.202.000,00	3.261.960,00	6.760,29	0,99	4.021.660,00	520.060,00	1.133.000,00	0,11	6.230.000,00
Desporto Comunitário	9.245.000,00	9.245.000,00	195.897,53	9.245.000,00	0,95	8.045.418,89	2.033.398,99	233.075,43	0,05	8.035.418,89
ENCARGOS PESOES	97.995.000,00	114.546.000,00	24.373.156,00	64.311.383,26	21,77	40.033.281,71	10.836.316,45	9.385.666,00	0,13	77.983.103,94
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	62.300,00	79.700,00	24.323.316,00	31.766.788,23	2,91	41.970,00	25.230.000,00	26.198.320,00	0,00	25.230.000,00
Outras Despesas Fiscais	34.899.000,00	34.899.000,00	5.040.000,00	32.700.000,00	0,00	5.000,00	10.400,00	10.400,00	0,00	5.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.211.940,00	21.211.940,00	0,00	0,00	0,00	21.211.940,00	0,00	0,00	0,00	21.211.940,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	133.241.481,00	134.241.481,00	89.342,14	71.712.374,76	0,08	41.806,00	18.399.210,41	36.863.512,00	5,17	96.400.071,11
LEGISLATIVA	7.209.387,40	7.209.387,40	713.384,00	1.882.293,40	0,11	5.618.117,47	7.209.389,00	1.447.520,00	0,20	5.051.866,00
Ação Legislativa	7.209.387,40	7.209.387,40	713.384,00	1.882.293,40	0,11	5.618.117,47	7.209.389,00	1.447.520,00	0,20	5.051.866,00
ADMINISTRAÇÃO	30.696.100,00	30.696.100,00	120.037,48	26.913.480,00	2,17	92.094,48	4.646.865,00	9.393.625,00	1,12	21.306.274,41
Administração Pública	41.000,00	41.000,00	0,00	40.000,00	0,00	7.034,04	11.442,57	11.442,57	0,00	26.557,23
Defesa Civil	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	7.034,04	11.442,57	11.442,57	0,00	26.557,23
SÁDIO	28.630.000,00	28.630.000,00	26.000,00	1.820.000,00	0,04	8.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,04	20.630.000,00
Atenção Básica	13.780.000,00	13.780.000,00	12.000,00	9.000,00	0,06	1.545.024,00	1.545.024,00	1.545.024,00	100,00	12.000.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.310.000,00	10.310.000,00	0,00	7.000,00	0,00	2.040.000,00	2.133.194,00	2.133.194,00	100,00	8.000.000,00
Suprimento Profissional e Terapêutico	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	13.157,27	26.181,87	0,08	8.818.310,00
Vigilância Epidemiológica	13.100.000,00	13.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.233.000,00	1.218.848,00	1.218.848,00	100,00	11.881.152,00
EDUCAÇÃO	67.145.000,00	67.145.000,00	0,00	40.395.000,00	2,94	26.790.000,00	9.393.685,00	16.291.238,70	2,71	47.851.770,30
Ensino Fundamental	20.900.000,00	20.900.000,00	0,00	16.675.000,00	0,16	4.225.000,00	8.014.441,00	8.014.441,00	1,00	15.000.042,00
Educação Infantil	4.014.000,00	4.014.000,00	0,00	21.000,00	0,00	12.520.000,00	3.520.574,99	12.520.574,99	100,00	30.480.000,00
Educação de Jovens e Adultos	4.014.000,00	4.014.000,00	0,00	21.000,00	0,00	12.520.000,00	3.520.574,99	12.520.574,99	100,00	30.480.000,00
Administração Geral	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	122.146,82	71.239.349,40	71.239.349,40	100,00	1.869.000,00
CONTINUAÇÃO	Continua 2 / 4									

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOAÇÃO INICIAL	DOAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS ENFERNHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b) /total (c)		(c) + (b)</			



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI



Município de Itajai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro



CONTINUACAO

EM REAIS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	4.260.150,31	4.260.150,31	4.260.150,31
Aporte Amortecimento	0,00	3.573.590,01	3.573.270,00	3.573.270,00
Penúltimo por Morte	0,00	686.922,50	686.922,50	686.922,50
Outras Despesas Previdenciárias	47.000.000,00	3.250.000,00	19.340,42	17.073,25
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	100.000,00	4.436,41	2.169,24
Demais Despesas Previdenciárias	47.000.000,00	3.150.000,00	14.904,01	14.904,01
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	47.000.000,00	7.514.522,41	4.279.969,73	4.277.233,56

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO 213.610.487,40 25.186.157,37 28.421.189,05 28.423.456,22

(VI) = (IV) - (V)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor 0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

Valor 209.090.487,40

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

APORTES REALIZADOS

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar 0,00

Plano de Amortização - Aporte Permanente de Valores Predefinidos 0,00

Outros Aportes para o RPPS 0,00

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro 0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

SALDO ATUAL

Caixa e Equivalentes de Caixa 9.036.041,78

Continua 2 / 6



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Município de Itajá
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro



Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro



RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)

Continuação

Em Reais

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

VARIAÇÃO DO SALDO DE RPPS (XLIV) = (XLII - XLIII)

0,00

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XII)

0,00

VARIAÇÃO CANTILHO (XLVI)

0,00

VARIAÇÃO DO SALDO DE Títulos e Detentões Integrais da DC (XLVII)

0,00

VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)

0,00

OUTROS AJUSTES (XLIX)

0,00

RESULTADO NOMINAL (DEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII)] / -(XLIX)]

217.323.046,02

RESULTADO NOMINAL (DEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXV - XXXVII)

209.019.580,76

Continuação

Em Reais

ANÚSTÉ METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2025
VALOR TOTAL		1.797.851,35

VARIAÇÃO DO SALDO DE RPPS (XLIV) = (XLII - XLIII)

0,00

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XII)

0,00

VARIAÇÃO CANTILHO (XLVI)

0,00

VARIAÇÃO DO SALDO DE Títulos e Detentões Integrais da DC (XLVII)

0,00

VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)

0,00

OUTROS AJUSTES (XLIX)

0,00

RESULTADO NOMINAL (DEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII)] / -(XLIX)]

217.323.046,02

RESULTADO NOMINAL (DEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXV - XXXVII)

209.019.580,76

Continuação

Em Reais

INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR TOTAL		5.075.587,32

RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

0,00

Reserva Financeira Utilizada para Abertura e Restutura de Créditos Adicionais

5.075.587,32

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

0,00

Fonte: Sistema e-Pública (2005-0713-114). Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data de emissão: 21/05/2025 e hora de emissão: 14:02.

Robson José Coelho
PrefeitoRodrigo Leonardo Vargas Silveira
Secretário Municipal da FazendaEveraldo Izau Desiderio
Contador CRCSC 0242920-6Luciano Pinheiro dos Santos
Controlador Geral do Município

4 / 4

Município de Itajá
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RESTOS A PAGAR PARA PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				Saldo Total	
Inscritos	Em Exercícios Anteriores (n)	Pagos	Cancelados	Inscritos	Em 31 de dezembro de 2024 (n)	Liquidados	Pagos	Cancelados	

DEPOIS A PAGAR (SOMA DE ITAIA-DESPESAS/ATACADO)

266.041,00

11.326.242,85

17.137.351,75

11.288.134,94

1.305.391,81

694.275,33

148.240.456,95

51.025.401,44

50.256.857,69

11.984.416,04

85.173.486,02

66.479.846,27

66.479.846,27

EXECUTIVO

0,00

Fundação Municipal de Saúde do Itajá - FMS

0,00

Função Executiva de Apoio ao Desenvolvimento Social e Criança e Adolescente - FEDAS

0,00

Despesa com Encargos Sociais - INSS

27.081,47

12.405,00

44.481,98

Função Executiva de Apoio à Infância e Juventude - FIJ

0,00

Função Municipal de Esporte e Lazer do Itajá - FELI

0,00

Fundação Mirella Lira - FML

0,00

Função de Educação Profissional e Administrativa - FEPAD

0,00

Função Cultural de Apoio à Juventude - FCAJ

0,00

Fundação Municipal de Esporte e Lazer do Itajá - FMS

0,00

Fundação Municipal de Esportes e Lazer do Itajá - FELI

0,00

Município de Itajá

0,00

Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - IPD

0,00

Instituto de Previdência do Poder - IPI

0,00

Instituto de Previdência do Brasil - IPEB

0,00

Legislativo

0,00

Câmara de Vereadores do Itajá

0,00

RESTOS A PAGAR (ITAJA-DESPESAS/ATACADO) (II)

31.993,26

31.541,57

451,39

1.302.401,00

62.158,00

29.710,45

32.401,13

11.286.170,73

9.266.396,70

1.704.096,00

1.137.761,37

11.302.310,00

11.302.310,00

11.302.310,00

11.302.310,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00

1.704.096,00



Município de Itajaí

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RÉDIO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)	OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subtítulo)*	DATAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Encerramento (C)	DESPESAS PAGAS Até o Encerramento (C)	Continuação	
					R\$ 1.000	INSCRIÇÕES DE BASTOS A PAGAR NO PRÓXIMOS MESES (M)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		117.380,00	35.718.870,34	1.463.761,75	0,00	0,00
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL		9.100.200,00	2.260.100,00	0,00	2.420.381,55	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL		51.114,00	15.522.190,14	2.883.908,14	2.083.500,14	0,00
32.3 - ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO TÉCNICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS		57.145,00	15.936.185,20	31.481,41	342.481,41	0,00

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 002/2025**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí - SC, através de seu presidente, informa que o CREDENCIAMENTO N° 002/2025 cujo objeto consiste no **Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas públicas ou privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, para prestação de serviços de assistência à SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL ou em REGIME HOSPITAL DIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DIAGNÓSTICOS e TERAPIAS MULTIPROFISSIONAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, encaminhados da rede básica ou especializada**, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

CURARE VITA CENTRO MÉDICO DE ESPECIALIDADES LTDA

Itajáí, 16 de maio de 2025.



Município de Itajaí

Município de Itajaí
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Continua 6 / 1

Gisele Vicente

Cicero Viegas



**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 002/2025**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que a CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 cujo objeto consiste no Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas públicas ou privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, para prestação de serviços de assistência à SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL ou em REGIME HOSPITAL DIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DIAGNÓSTICOS e TERAPIAS MULTIPROFISSIONAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, encaminhados da rede básica ou especializada, resultou no seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS:

MEDFÁCIL SAÚDE LTDA.
MEDICAL CENTER IMAGEM RADIOLOGIA LTDA.

Itajaí, 19 de maio de 2025

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONCORRÊNCIA Nº 006/2025
CHAVE TCE:**

O MUNICÍPIO DE ITAJÁI torna público que até as **09h00min do dia 05 de junho de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO VERTICAL NA RUA LUIZ CASTRO**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÁS **09h00min DO DIA 05 DE JUNHO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC) - 16 de maio de 2025

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2025

Processo Sipe nº 127663/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL SA**, para fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO EM CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM CHIP DE SEGURANÇA, assim como as respectivas cargas de crédito mensais, aos servidores públicos ativos do Município de Itajaí/SC, pelo valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões, quinhentos mil reais), com fundamento artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 054/2025
Processo Sipe nº 152110/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo para apresentação no palco principal da 39ª Festa do Colono, pelo valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com fundamento artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, maio 2025.
Assinado e datado digitalmente

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo

Itajaí-SC, 08 de maio de 2025
Assinado e datado digitalmente

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário de Governo



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 050/2025

Processo Sipe nº 141186/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **JRM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, para serviço especializado de consultoria técnica de acompanhamento e assessoramento nos trabalhos de apuração do valor adicionado fiscal que determina o indicie de participação do município de Itajaí junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina quanto a sua quota-parte no rateio do ICMS, pelo valor de R\$ 280.151,88 (duzentos e oitenta mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), com fundamento artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21.

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
TRANSALVA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (CNPJ 13.501.974/0001-09)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B COM PROFISSIONAIS, PARA A FESTA DO COLONO.	R\$ 21.000,00

Itajaí-SC, maio de 2025
Assinado e datado digitalmente

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário de Governo

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 053/2025

Processo Sipe nº 143243/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **V&T MÍDIA ON LINE LTDA**, para 20 (vinte) assinaturas do jornal Diário, pelo valor de R\$ 19.420,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte reais), com fundamento artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, maio de 2025
Assinado e datado digitalmente

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário de Governo



RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 44.119.251/0001-65)	AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	R\$ 26.500,00

PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2025 CHAVE TCE:

BA51DE32007C6E9CFB229E803D125890F8D7EDBA
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 06 de junho de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERCAMENTO, COM CERCA PALITO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, DE ÁREAS PÚBLICAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ AS **09h00min DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 089/2025 CHAVE TCE:

E1869BAC834F8D5B010FFB6222E519F1039A1620
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 06 de junho de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS MÉDICAS, REALIZADOS ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA, PARA DIVERSOS EVENTOS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ AS **08h30min DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 16 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 090/2025 CHAVE TCE:

A9DB9FC663301097B5AED37E897D0A86F5B4FD43
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 04 de junho de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA OS RÁDIOS HIT DOS AGENTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ AS **08h30min DO DIA 04 DE JUNHO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2025 CHAVE TCE:

22587B09AB332E473979C058140FE600B97EA4A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 06 de junho de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ AS **14h00min DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2025 CHAVE TCE:

F65CE83165FCA4364CCE468422467F5169B5FDF5
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 05 de junho de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA OPERAÇÃO DO EVENTO FESTA DO PEIXE**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ AS **09h00min DO DIA 05 DE JUNHO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE
ITAJAÍ

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 024/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima assinada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) o(s) proposta(s) da(s) empresa(s).

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITAGEM, ANOTADORES, CRONOMETRISTAS, AUXILIARES, DIÁRIAS PARA JOGOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ITAJAÍ

44532 - SCHWAN ESPORTES LTDA (48.819.591/0001-50)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	33331 - ÁRBITRO DE FUTSAL	SV	serviço	220	50,00	11.000,00
1	2	65652 - ANOTADOR DE FUTSAL	SV	serviço	220	12,00	26.400,00
1	3	65653 - CRONOMETRISTA DE FUTSAL	SV	serviço	220	12,00	26.400,00
1	4	65655 - ÁRBITRO DE BEACH SOCCER	SV	serviço	220	50,00	11.000,00
1	5	65654 - ANOTADOR DE BEACH SOCCER	SV	serviço	220	12,00	26.400,00
1	6	93112 - CRONOMETRISTA DE BEACH SOCCER	SV	serviço	220	50,00	11.000,00
1	7	96487 - ÁRBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	Un	serviço	150	15,00	2.250,00
1	8	65657 - AUXILIAR DE FUTEBOL DE CAMPO	SV	serviço	150	15,00	2.250,00
1	9	65659 - ANOTADOR DE FUTEBOL DE CAMPO	SV	serviço	150	5,00	750,00
1	10	65658 - ÁRBITRO DE FUTEBOL SUIÇO	SV	serviço	110	100,00	11.000,00
1	11	65660 - ANOTADOR DE FUTEBOL DE SUIÇO	SV	serviço	110	50,00	5.500,00
1	12	65661 - ÁRBITRO DE BASQUETEbol	SV	serviço	45	100,00	4.500,00
1	13	65662 - ANOTADOR DE BASQUETEbol	SV	serviço	45	50,00	2.250,00
1	14	65664 - ÁRBITRO DE HANDEBOL	SV	serviço	45	100,00	4.500,00
1	15	65665 - ANOTADOR DE HANDEBOL	SV	serviço	45	50,00	2.250,00
1	16	65666 - ÁRBITRO DE VOLEIBOL	SV	serviço	120	100,00	12.000,00
1	17	65667 - ANOTADOR DE VOLEIBOL	SV	serviço	120	50,00	6.000,00
2	18	65668 - DIÁRIA PARA ÁRBITROS - JOGOS ESCOLARES	SV	serviço	300	15,00	45.000,00
2	19	65669 - DIÁRIA PARA ANOTADOR - JOGOS ESCOLARES	SV	serviço	300	15,00	45.000,00
2	20	65670 - MEIA DIÁRIA ÁRBITROS - JOGOS ESCOLARES	SV	serviço	150	100,00	15.000,00
2	21	65671 - MEIA DIÁRIA ANOTADOR - JOGOS ESCOLARES	SV	serviço	150	100,00	15.000,00
2	22	65672 - DIÁRIA PARA ÁRBITROS - DEMAIAS EVENTOS	SV	serviço	130	35,00	45.500,00
2	23	65673 - MEIA DIÁRIA ÁRBITROS - DEMAIAS EVENTOS	SV	serviço	80	15,00	12.000,00
2	24	65674 - DIÁRIA PARA ANOTADOR - DEMAIAS EVENTOS	SV	serviço	130	30,00	39.000,00
2	25	65675 - MEIA DIÁRIA ANOTADOR - DEMAIAS EVENTOS	SV	serviço	80	12,50	10.000,00
2	26	69442 - DIÁRIAS PARA SEGURANÇA- DEMAIAS EVENTOS	SV	serviço	250	400,40	100.100,00
2	27	93113 - DIÁRIAS PARA SOCORRISTA- DEMAIAS EVENTOS	Un	serviço	300	373,50	112.050,00
2	28	96486 - MEIA DIÁRIA PARA SOCORRISTA- DEMAIAS EVENTOS	Un	serviço	175	15,00	26.250,00
2	29	93115 - DIÁRIA PARA APOIO STAFF- DEMAIAS EVENTOS	Un	serviço	275	25,00	68.750,00
2	30	93116 - MEIA DIÁRIA PARA APOIO STAFF- DEMAIAS EVENTOS	Un	serviço	130	12,50	16.250,00
		Total			974.900,00		

Itajaí, 20 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br - www.itajaí.sc.gov.br

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE
ITAJAÍ

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 058/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima assinada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) o(s) proposta(s) da(s) empresa(s).

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

42090 - G20NET INTERNET & TV LTDA (37.527.841/0001-32)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	94655 - CAPCOM GARCOM DIÁRIA REFERENTE AO DIA DE EVENTO	Diária	serviço	150	312,00	46.800,00
2	2	94653 - LOCACÃO DE CADERIAS TIPO TIFFANY - 20 DIAS	Un	serviço	500	344,958	172.479,00
2	3	94654 - LOCACÃO DE CADERIAS TIPO TIFFANY LOCALIZAÇÃO DE CADERAS TIPO TIFFANY UNIDADES DIA DE EVENTO PÉRIODO DE LOCACAO: 1 DIA	Un	serviço	500	50,60	25.300,00
2	4	94652 - LOCACÃO DE CADERIAS DE POLIPIROPILENO - 20 DIAS	Un	serviço	600	112,88	67.728,00
2	5	94651 - LOCACÃO DE CADERIAS DE POLIPIROPILENO LOCALIZAÇÃO DE CADERAS DE POLIPIROPILENO NA COR BRANCA - SEM BRAÇOS, MONOBLOCO, EMPILHÁVEL, RESISTENTE A CARGA ESTÁTICA DE, NO MÍNIMO, 150KG, DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 45CM, ALTURA 89CM, COMPRIIMENTO 51CM, PESO 2,2KG PÉRIODO DE LOCACAO: 1 DIA	Un	serviço	600	15,96	9.576,00
3	6	94650 - APARADOR UN APARADOR/MESA DE APOIO, EM MADEIRA MACICA OU MDF, NA COR MOGNO, ACABAMENTO EM VERNIZ OU MADEIRA DE DEMOLUÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 75 CM.	Diária	serviço	200	520,70	104.140,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br - www.itajaí.sc.gov.br

		COMPROMETIDO 90CM E LARGURA 30CM, UNIDADE DIA/EVENTO				
3	7	94649 - VASO PARA PLANTAS UN. VASO PARA PLANTAS UN. DIA DE EVENTO, UM VASO DE PLANTA ORNAMENTAL VERDE, MEDIDA APROXIMADA DO VASO 30 CM DE DIÂMETRO, COM PLANTAS COMO COSTELA DE ADÃO, BAMBU ARECA, ARECA, ENTRE OUTRAS DIA EVENTO	Un	serviço	200	445,80
		Total			515.183,00	

49348 - TEMPERO VERDE REFEIÇÕES LTDA (34.801.398/0001-87)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	8	94648 - COFFEE BREAK TIPO 1 COFFEE BREAK, COMPOSTO, NO MÍNIMO, DO SEGUINTE CUSTO: 1 TIPO DE DOCE, CONFEITOS, 1 TIPO SIMPLES, MINI SONHO, MINI CROISSANT, ETC.; 1 TIPO DE SANDUÍCHE SALGADO, COM PÃO EM FORMATO REDONDO COM RECHÉO DE PASTA DE FRANGO E ALFACE OU SALAMINHO, QUEIJO COM TOMATE E ALFACE E PÃO DE QUEIJO, COM PÃO LARanja, LEITE, CAFÉ E ÁGUA MINERAL, OS LIQUÍDOS PODEM SER SERVIDOS EM COPOS DE VIDRO, XÍCARAS (PARA CAFÉ E LEITE) OU EM COPOS DESCARTÁVEIS, SENDO QUE ESTES NÃO PODEM SER DE PLÁSTICO OU CONTÉRIO PLÁSTICO NA COMPOSIÇÃO. O SERVIÇO PODERÁ SER PRESTADO EM PEÇAS DESCARTÁVEIS DESDE QUE NÃO SEJAM DE PLÁSTICO OU ISOPOR, PODEM SER SERVIDOS EM PEÇAS DE VIDRO - CRYSTAL OU SIMILAR, LOUÇA (PRATOS) E INOX (TALHERES EM GERAL), COM SERVIÇO VOLANTE E MESAS DE APOIO, COM TOALHAS DE MESA, OS MATERIAIS DEVEM TER QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS EVENTOS, O NÚMERO DE COPERAS PARA REPOR E ORGANIZAR OS ITENS DEVEM SER PROPORCIONAL AO NÚMERO DE PESSOAS DO EVENTO, NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAS POR COFFEE BREAK: 10 (DEZ), SENDO QUE O FRACIONAMENTO PODE SER FEITO A CADA 10 (DEZ) PESSOAS, O CARDÁPIO DEPENDERÁ DA APROVAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS.	Un	serviço	150	35.936	

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br - www.itajaí.sc.gov.br

		CARDÁPIO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS				
4	9	94647 - COFFEE BREAK TIPO 2 COFFEE BREAK, COMPOSTO, NO MÍNIMO, DO SEGUINTE CUSTO: 1 TIPO DE SALGADOS RITOS, 2 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS, 1 TIPO DE MINI-SANDUÍCHE SERVIDO EM PÔMBO REDONDO, 1 TIPO SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, 1 TIPOS DE DOCE DE FESTA, 1 TIPO DE BOLO, 1 TIPO DOCE VEGANO, 2 TIPOS DE SUSHI, 1 TIPO DE DOCES DE REFRIGERANTE (NORMAL E LIGHT), LEITE, CAFÉ E ÁGUA MINERAL, OS LIQUÍDOS PODEM SER SERVIDOS EM COPOS DE VIDRO, XÍCARAS (PARA CAFÉ E LEITE) OU EM COPOS DESCARTÁVEIS DESDE QUE NÃO SEJAM DE PLÁSTICO OU ISOPOR, TAMBÉM PODEM SER SERVIDOS EM PEÇAS DE VIDRO - CRYSTAL OU SIMILAR, LOUÇA (PRATOS) E INOX (TALHERES EM GERAL), COM SERVIÇO VOLANTE E MESAS DE APOIO, COM TOALHAS DE MESA, TODOS OS MATERIAIS DEVEM TER QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS EVENTOS, O NÚMERO DE COPERAS PARA REPOR E ORGANIZAR OS ITENS DEVEM SER PROPORCIONAL AO NÚMERO DE PESSOAS DO EVENTO NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAS POR COFFEE BREAK: 10 (DEZ), SENDO QUE O FRACIONAMENTO PODE SER FEITO A CADA 10 (DEZ) PESSOAS, O CARDÁPIO DEPENDERÁ DA APROVAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS.	Un	serviço	150	42.579
		Total			6.386,85	
4	10	94646 - COFFEE BREAK TIPO 3 COFFEE BREAK, COMPOSTO, NO MÍNIMO, DO SEGUINTE CUSTO: 1 TIPO DE SALGADOS RITOS, 2 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS, 1 TIPO DE MINI-SANDUÍCHE, 1 TIPO SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, 1 TIPOS DE DOCE DE FESTA, 1 TIPO DOCE VEGANO, 1 TIPO DE BOLO, 2 TIPOS DE SUCO DE FRUTAS, 2 TIPOS DE REFRIGERANTE (NORMAL E LIGHT), LEITE, CAFÉ E ÁGUA	Un	serviço	200	54.004

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br - www.itajaí.sc.gov.br



		MINERAL OS LÍQUIDOS PODEM SER SERVIDOS EM COPOS DE VIDRO, XÍCARAS (PARA CAFÉ E LEITE) OU EM COPOS DESCARTÁVEIS SENDO QUE ESTES NÃO PODEM SER FEITO DE PLÁSTICO OU CONTEÚDO PLÁSTICO NA COMPOSIÇÃO, O SERVIÇO PODERÁ SER PRESTADO EM PEÇAS DESCARTÁVEIS DESDE QUE NÃO SEJAM DE PLÁSTICO OU ISOPOR, TAMBÉM PODEM SER SERVIDOS EM COPOS DE VIDRO – CRYSTAL OU SIMILAR, LOUÇA (PRATOS) E INOX (ITAHERES EM GERAL), COM SERVIÇO VOLANTE E MÉSAS DE APOIO COM TOALHAS DE MESA, OS MATERIAIS DEVEM SER DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS EVENTOS, O NÚMERO DE COPIERAS PARA REPOR E ORGANIZAR OS ITENS DEVEM SER PROPORCIONAL AO NÚMERO DE PESSOAS DO EVENTO MINÍMO DE PESSOAS POR COFFEE BREAK: 10 (DEZ), SENDO QUE O FRACIONAMENTO SERÁ FEITO A CADA 10 (DEZ) PESSOAS, O CARDÁPIO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS.					4	13	94462 - COFFEE BREAK TIPO 6 COFFEE BREAK, COMPOSTO, NO MÍNIMO, DO SEGUINTE CARDÁPIO: 2 TIPOS TORRADAS (NORMAL E INTEGRAL), 3 TIPOS DE PÁTÉS, 3 TIPOS DE DOCE GOURMET, 2 TIPOS DE REFRIGERANTE (NORMAL E LIGHT), SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, 2 TIPOS DE DOCES GOURMET, 02 BOLOS DOCES, 2 TIPO DOCE VEGANO, 2 TIPOS DE SUCO DE FRUTAS, 2 TIPOS DE BEBIDA (REFRIGERANTE (NORMAL E LIGHT), LEITE, CAFÉ E ÁGUA MINERAL, OS LÍQUIDOS PODEM SER SERVIDOS EM COPOS DE VIDRO, XÍCARAS (PARA CAFÉ E LEITE) OU EM COPOS DESCARTÁVEIS, SENDO QUE ESTES NÃO SEJAM DE PLÁSTICO OU ISOPOR, TAMBÉM PODEM SER SERVIDOS EM COPOS DE VIDRO – CRYSTAL OU SIMILAR, LOUÇA (PRATOS) E INOX (ITAHERES EM GERAL), COM SERVIÇO VOLANTE E MÉSAS DE APOIO COM TOALHAS DE MESA, OS MATERIAIS DEVEM SER DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS EVENTOS, O NÚMERO DE COPIERAS PARA REPOR E ORGANIZAR OS ITENS DEVEM SER PROPORCIONAL AO NÚMERO DE PESSOAS DO EVENTO, NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAS POR COFFEE BREAK: 20 (VINTE), SENDO QUE O FRACIONAMENTO SERÁ FEITO A CADA 20 (VINTE) PESSOAS, O CARDÁPIO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS	Un	serviço	400	70.065	28.026,00
4	11	94465 - COFFEE BREAK TIPO 4 COFFEE BREAK, COMPOSTO, NO MÍNIMO, DO SEGUINTE CARDÁPIO: 15 SALGADOS FRIOS, 2 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS, 2 TIPOS DE MINI-SANDuíCHE, 2 TIPO SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, 2 TIPOS DE DOCES GOURMET, 02 BOLOS DOCES, 2 TIPO DOCE VEGANO, 2 TIPOS DE SUCO DE FRUTAS, 2 TIPOS DE BEBIDA (REFRIGERANTE (NORMAL E LIGHT), LEITE, CAFÉ E ÁGUA MINERAL, OS LÍQUIDOS PODEM SER SERVIDOS EM COPOS DE VIDRO, XÍCARAS (PARA CAFÉ E LEITE) OU EM COPOS DESCARTÁVEIS, SENDO QUE ESTES NÃO PODEM SER DE PLÁSTICO OU CONTEÚDO PLÁSTICO NA COMPOSIÇÃO, O SERVIÇO PODERÁ SER PRESTADO EM PEÇAS DESCARTÁVEIS DESDE QUE NÃO SEJAM DE PLÁSTICO OU ISOPOR, TAMBÉM PODEM SER SERVIDOS EM COPOS DE VIDRO – CRYSTAL OU SIMILAR, LOUÇA (PRATOS) E INOX (ITAHERES EM GERAL), COM SERVIÇO VOLANTE E MÉSAS DE APOIO COM TOALHAS DE MESA, OS MATERIAIS DEVEM SER DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS EVENTOS, O NÚMERO DE COPIERAS PARA REPOR E ORGANIZAR OS ITENS DEVEM SER PROPORCIONAL AO NÚMERO DE PESSOAS DO EVENTO, NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAS POR COFFEE BREAK: 20 (VINTE), SENDO QUE O FRACIONAMENTO SERÁ FEITO A CADA 20 (VINTE) PESSOAS, O CARDÁPIO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS.	Un	serviço	400	62.035	24.814,00							

Secretaria Municipal do Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



Secretaria Municipal do Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



		DE APOIO COM TOALHAS DE MESA, OS MATERIAIS DEVEM SER DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS EVENTOS, O NÚMERO DE COPIERAS PARA REPOR E ORGANIZAR OS ITENS DEVEM SER PROPORCIONAL AO NÚMERO DE PESSOAS DO EVENTO, NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAS POR COFFEE BREAK: 20 (VINTE), SENDO QUE O FRACIONAMENTO SERÁ FEITO A CADA 20 (VINTE) PESSOAS, O CARDÁPIO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS.					4	12	94465 - COFFEE BREAK TIPO 5 COFFEE BREAK, COMPOSTO, NO MÍNIMO, DO SEGUINTE CARDÁPIO: 2 TIPOS DE SALGADOS FRIOS, 3 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS, 2 TIPOS DE MINI-SANDuíCHE, 2 TIPO SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, 2 TIPOS DE DOCES GOURMET, 2 TIPOS DE BOLOS, 2 TIPO DOCE VEGANO, 2 TIPOS DE SUCO DE FRUTAS, 2 TIPOS DE REFRIGERANTE (NORMAL E LIGHT), LEITE, CAFÉ E ÁGUA MINERAL, OS LÍQUIDOS PODEM SER SERVIDOS EM COPOS DE VIDRO, XÍCARAS (PARA CAFÉ E LEITE) OU EM COPOS DESCARTÁVEIS, SENDO QUE ESTES NÃO PODEM SER DE PLÁSTICO OU CONTEÚDO PLÁSTICO NA COMPOSIÇÃO, O SERVIÇO PODERÁ SER PRESTADO EM PEÇAS DESCARTÁVEIS DESDE QUE NÃO SEJAM DE PLÁSTICO OU ISOPOR, TAMBÉM PODEM SER SERVIDOS EM COPOS DE VIDRO – CRYSTAL OU SIMILAR, LOUÇA (PRATOS) E INOX (ITAHERES EM GERAL), COM SERVIÇO VOLANTE E MÉSAS DE APOIO COM TOALHAS DE MESA, OS MATERIAIS DEVEM SER DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS EVENTOS, O NÚMERO DE COPIERAS PARA REPOR E ORGANIZAR OS ITENS DEVEM SER PROPORCIONAL AO NÚMERO DE PESSOAS DO EVENTO, NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAS POR COFFEE BREAK: 10 (DEZ), SENDO QUE O FRACIONAMENTO SERÁ FEITO A CADA 10 (DEZ) PESSOAS, O CARDÁPIO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS.	Un	serviço	200	67.857	13.571,40
4	12	94460 - COQUETEL 1 COQUETEL COMPOSTO DE, NO MÍNIMO, O SEGUINTE CARDÁPIO: 15 SALGADOS, 3 TIPOS DE TORRADAS, 3 TIPOS DE PÁTÉS, 02 TIPOS DE SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, 4 TIPOS DE DOCES GOURMET, 4 TIPOS DE DOCES DE FESTA, 02 TIPOS DE DOCES VEGANOS, TABUA DE FRIOS (COMPOSTA POR NO MÍNIMO 9 ITENS), BEBIDAS: 2 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE (NORMAL E LIGHT), 2 TIPOS DE SUCO DE FRUTA, 01 (UM) TIPO DE COQUETEL SEM ALCOÓLICO ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS), OS LÍQUIDOS PODEM SER SERVIDOS EM COPOS DE VIDRO OU EM COPOS DESCARTÁVEIS, SENDO QUE ESTES NÃO PODEM SER DE PLÁSTICO OU CONTEÚDO PLÁSTICO NA COMPOSIÇÃO, O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM PEÇAS DE VIDRO – CRYSTAL OU SIMILAR – (COPOS INDICADOS PARA O TIPO DE BEBIDA), LOUÇA (PRATOS) E INOX (ITAHERES EM GERAL), COM SERVIÇO VOLANTE E MÉSAS DE APOIO COM TOALHAS DE MESA, OS MATERIAIS DEVEM SER DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS EVENTOS, O					4	15	94460 - COQUETEL 1 COQUETEL COMPOSTO DE, NO MÍNIMO, O SEGUINTE CARDÁPIO: 15 SALGADOS, 3 TIPOS DE TORRADAS, 3 TIPOS DE PÁTÉS, 02 TIPOS DE SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, 4 TIPOS DE DOCES GOURMET, 4 TIPOS DE DOCES DE FESTA, 02 TIPOS DE DOCES VEGANOS, TABUA DE FRIOS (COMPOSTA POR NO MÍNIMO 9 ITENS), BEBIDAS: 2 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE (NORMAL E LIGHT), 2 TIPOS DE SUCO DE FRUTA, 01 (UM) TIPO DE COQUETEL SEM ALCOÓLICO ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS), OS LÍQUIDOS PODEM SER SERVIDOS EM COPOS DE VIDRO OU EM COPOS DESCARTÁVEIS, SENDO QUE ESTES NÃO PODEM SER DE PLÁSTICO OU CONTEÚDO PLÁSTICO NA COMPOSIÇÃO, O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM PEÇAS DE VIDRO – CRYSTAL OU SIMILAR – (COPOS INDICADOS PARA O TIPO DE BEBIDA), LOUÇA (PRATOS) E INOX (ITAHERES EM GERAL), COM SERVIÇO VOLANTE E MÉSAS DE APOIO COM TOALHAS DE MESA, OS MATERIAIS DEVEM SER DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS EVENTOS, O	Un	serviço	800	62.838	50.270,40

Secretaria Municipal do Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br





JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PREFEITURA DE
ITAJAÍ



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

4	16	94639 - COQUETEL 2 COQUETEL COMPOSTO DE NO MÍNIMO, O SEGUINTE CARDÁPIO: 15 SALGADOS, 3 TIPOS DE TORRADAS, 3 TIPOS DE PATES, 02 TIPOS DE SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, 4 TIPOS DE DOCES GOURMET, 4 TIPOS DE DOCES DE FESTA, 02 TIPOS DE DOCES VEGANOS, TABUA DE FRIOS (COMPOSTA POR NO MÍNIMO 9 ITENS), BEBIDAS: 2 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE (TRADICIONAL E LIGHT), 2 TIPOS DE SUCO DE FRUTA, 01 (UM) TIPO DE COQUETEL SEM ALCOOL E ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS), O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM PEÇAS DE VIDRO - CRISTAL OU SIMILAR - (COM OS COPOS INDICADOS PARA O TIPO DE BEBIDA), LOUÇA (PRATOS) E INOX (ITALHERES EM GERAL), COM SERVIÇO VOLANTE E MESAS DE APOIO COM TOALHAS DE MESA, OS MATERIAIS DEVEM SER DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS EVENTOS, O NÚMERO DE COPEIRAS PARA REPOR E ORGANIZAR OS ITENS DEVEM SER PROPORCIONAL AO NÚMERO DE PESSOAS DO EVENTO, NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAS POR COFFEE BREAK: 50 (CINQUENTA), SENDO QUE O FRACIONAMENTO SERÁ FEITO A CADA 50 (CINQUENTA) PESSOAS, O CARDÁPIO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS	Un	serviço	400	69.864	27.945,60
4	17	94638 - COQUETEL 3 COQUETEL COMPOSTO DE, NO MÍNIMO, O SEGUINTE CARDÁPIO: 15 SALGADOS, 3 TIPOS DE TORRADAS, 3 TIPOS DE PATES, 02 TIPOS DE SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, 4 TIPOS DE DOCES GOURMET, 4 TIPOS DE DOCES	Un	serviço	800	78.296	62.636,80

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

4	18	94637 - COQUETEL 4 COQUETEL 4 COQUETEL COMPOSTO DE, NO MÍNIMO, 15 SALGADOS, 4 TIPOS DE PRÉPAROS FODAS, 3 TIPOS DE TORRADAS, 3 TIPOS DE PATES, 02 TIPOS DE SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, 4 TIPOS DE DOCES GOURMET, 4 TIPOS DE DOCES DE FESTA, 02 TIPOS DE DOCES VEGANOS, TABUA DE FRIOS (COMPOSTA POR NO MÍNIMO 9 ITENS), BEBIDAS: 2 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE (TRADICIONAL E LIGHT), 2 TIPOS DE SUCO DE FRUTA, 01 (UM) TIPO DE COQUETEL SEM ALCOOL E ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS), O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM PEÇAS DE VIDRO - CRISTAL OU SIMILAR - (COM OS COPOS INDICADOS PARA CADA TIPO DE BEBIDA), LOUÇA (PRATOS) E INOX (ITALHERES EM GERAL), COM SERVIÇO VOLANTE E MESAS DE APOIO COM TOALHAS DE MESA, OS MATERIAIS DEVEM SER DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS EVENTOS, O NÚMERO DE COPEIRAS PARA REPOR E ORGANIZAR OS ITENS DEVEM SER PROPORCIONAL AO NÚMERO DE PESSOAS DO EVENTO, NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAS POR COFFEE BREAK: 100 (CEM), SENDO QUE O FRACIONAMENTO SERÁ FEITO A CADA 100 (CEM) PESSOAS, O CARDÁPIO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS	Un	serviço	400	87.933	35.173,20

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

4	19	94636 - COQUETEL 5 COQUETEL COMPOSTO DE NO MÍNIMO, 15 SALGADOS, 4 TIPOS DE PRÉPAROS FODAS, 3 TIPOS DE TORRADAS, 3 TIPOS DE PATES, 02 TIPOS DE SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, 4 TIPOS DE DOCES GOURMET, 4 TIPOS DE DOCES DE FESTA, 02 TIPOS DE DOCES VEGANOS, TABUA DE FRIOS (COMPOSTA POR NO MÍNIMO 9 ITENS), BEBIDAS: 2 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE (TRADICIONAL E LIGHT), 2 TIPOS DE SUCO DE FRUTA, 01 (UM) TIPO DE COQUETEL SEM ALCOOL E ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS), O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM PEÇAS DE VIDRO - CRISTAL OU SIMILAR - (COM OS COPOS INDICADOS PARA CADA TIPO DE BEBIDA), LOUÇA (PRATOS) E INOX (ITALHERES EM GERAL), COM SERVIÇO VOLANTE E MESAS DE APOIO COM TOALHAS DE MESA, OS MATERIAIS DEVEM SER DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS EVENTOS, O NÚMERO DE COPEIRAS PARA REPOR E ORGANIZAR OS ITENS DEVEM SER PROPORCIONAL AO NÚMERO DE PESSOAS DO EVENTO NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAS POR COFFEE BREAK: 100 (CEM), SENDO QUE O FRACIONAMENTO SERÁ FEITO A CADA 100 (CEM) PESSOAS, O CARDÁPIO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS	Un	serviço	1.000	89.739	89.739,00
Total						388.000,00	

Itajaí, 21 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILo PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

4	18	94637 - COQUETEL 4 COQUETEL 4 COQUETEL COMPOSTO DE, NO MÍNIMO, 15 SALGADOS, 4 TIPOS DE PRÉPAROS FODAS, 3 TIPOS DE TORRADAS, 3 TIPOS DE PATES, 02 TIPOS DE SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, 4 TIPOS DE DOCES GOURMET, 4 TIPOS DE DOCES DE FESTA, 02 TIPOS DE DOCES VEGANOS, TABUA DE FRIOS (COMPOSTA POR NO MÍNIMO 9 ITENS), BEBIDAS: 2 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE (TRADICIONAL E LIGHT), 2 TIPOS DE SUCO DE FRUTA, 01 (UM) TIPO DE COQUETEL SEM ALCOOL E ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS), O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM PEÇAS DE VIDRO - CRISTAL OU SIMILAR - (COM OS COPOS INDICADOS PARA CADA TIPO DE BEBIDA), LOUÇA (PRATOS) E INOX (ITALHERES EM GERAL), COM SERVIÇO VOLANTE E MESAS DE APOIO COM TOALHAS DE MESA, OS MATERIAIS DEVEM SER DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS EVENTOS, O NÚMERO DE COPEIRAS PARA REPOR E	Un	serviço	400	87.933	35.173,20

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 067/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigráfata foi julgada, sendo adjudicada(s) a(s) homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ADITIVO MODIFICADOR DE CAP 50/70 DESTINADO A PRODUÇÃO DE CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) PARA APLICAÇÃO A FRIA

51111 - PAVFRO PAVIMENTOS E MAT DE CONSTRUCAO LTDA (21.418.672/0001-91)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	94737 - ADITIVO MODIFICADOR DE CAP 50/70. Aquisição de Aditivo Modificador de CAP 50/70 destinado a produção de CAUQ (concreto asfáltico usinado a quente) para aplicação a frio. Aquisição Modificador de CAP 50/70, retardador de cura, destinado a produção de CAUQ (concreto asfáltico usinado a quente) para aplicação a frio, operações de topo buracos. Obs: A embalagem de acondicionamento do produto deve ser em IBC de 1000 litros ou tambor de 200 litros.	l	PROPRIA	40.000	14,00	560.000,00
Total					560.000,00	

Itajaí, 20 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILo PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



Extrato: CONTRATO N° 077/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LANCHONETE SÃO JORGE LTDA

CNPJ: 79.304.606/0001-70

Quadro Societário: Inacia Maria Pedro Legal ,Elaércio João Legal

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 062/2025

Número do Processo: 96850/2025-e

Objeto: FORNECIMENTO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - RESTAURANTE BUFFET, CAFÉ COLONIAL E CHURRASCO, NA FESTA DO COLONO.

O valor a ser pago ao Município é de R\$ 17.700,00 (dezessete mil, setecentos reais).

Data Assinatura: 19/05/2025

Vigência: O período do serviço será: do dia 24 a 27 de julho de 2025. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 31 de julho de 2025, visando a cobertura dos serviços, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO N° 063/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

CNPJ: 69.034.668/0001-56

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 047/2025

Número do Processo: 127663/2025

Objeto: Fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO EM CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM CHIP DE SEGURANÇA, assim como as respectivas cargas de crédito mensais, aos servidores públicos ativos do Município de Itajaí/SC, através de cartões eletrônicos com chip em conformidade com o disposto na Lei Municipal 4320/2005 e suas respectivas alterações e demais normas legais disponíveis.

Data Assinatura: 19/05/2025

Valor: 13.500.000,00 (treze milhões, quinhentos mil reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 03 meses até finalização de todos os trâmites ligados ao certame Pregão 033/2025 e contratação da empresa.

Extrato: CONTRATO N° 079/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: V & T MÍDIA ONLINE LTDA

CNPJ: 08.950.853/0001-04

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 053/2025

Número do Processo: 143243/2025

Objeto: Contratação de 20 (vinte) assinaturas do jornal Diário. A presente contratação tem como objetivo dar acesso a informações e ao acompanhamento diário sobre diversas áreas de notícias, do cotidiano local, regional, estadual e nacional, ao corpo administrativo das Secretarias lotadas no Paço Municipal, através da assinatura de jornal diário local, que possui grande circulação no município e na região.

Data Assinatura: 19/05/2025

Valor: 19.420,00 (dezenove mil e quatrocentos e vinte reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme as previsões da Lei 14.133/2021.

Extrato: CONTRATO N° 081/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP

CNPJ: 24.879.794/0001-73

Quadro Societário: Manoel João Francisco Filho EPP

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 059/2025

Número do Processo: 96591/2025-e

Objeto: CONCESSÃO SOBRE EXPLORAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRA COMERCIAL NA FESTA DO COLONO.

Verba a ser creditada a esta Secretaria pela concessão na venda de espaços para Feira Comercial e Agroindustrial durante a 39ª Festa Nacional do Colono, para exploração comercial a título precário: R\$ 23.691,00

Data Assinatura: 19/05/2025

Vigência: O período do serviço será de 04 (quatro) dias, sendo do dia 24 a 27 de julho de 2025. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 31 de julho de 2025, visando a cobertura dos serviços, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO N° 073/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: JRM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 35.939.498/0001-37

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 050/2025

Número do Processo: 141186/2025

Objeto: Contratação de serviço especializado de consultoria técnica de acompanhamento e assessoramento nos trabalhos de apuração do valor adicionado fiscal que determina o índice de participação do município de Itajaí junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina quanto a sua quota-parte no rateio do ICMS – imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte intermunicipal, interestadual e comunicação.

Data Assinatura: 20/05/2025

Valor: 280.151,88 (duzentos e oitenta mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)

Vigência: O prazo de vigência da prestação de serviços será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme as previsões da Lei 14.133/2021.

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 135/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: KMJ TRANSPORTES LTDA EPP

CNPJ: 75.494.187/0001-26

Quadro Societário: Aristides Pereira Nunes Junior

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 147680/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato, pelo período de 01/06/2025 a 31/05/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 20/05/2025

Valor: 680.524,32 (seiscents e oitenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)

Extrato: CONTRATO N° 080/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MB PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 31.694.521/0001-10

Quadro Societário: BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA ,QUIMM PARTICIAPÇÕES LTDA,LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 054/2025

Número do Processo: 152110/2025

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo para apresentação no palco principal da 39ª Festa do Colono.

Data Assinatura: 20/05/2025

Valor: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 124/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: JOÁO GRABOVICZ PEREIRA EIRELI

CNPJ: 23.711.759/0001-88

Quadro Societário: João Grabovicz Pereira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 105317/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO DE JARDINS E PÁTIOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/06/2025 a 30/08/2025, em razão da necessidade da permanência dos serviços de roçagem e capinação, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 20/05/2025

Valor: 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2024/FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: IZZANT SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.177.413/0001-11

Quadro Societário: ANDREIA STOLF VECHANE

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 156345/2025-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (SERVENTES DE LIMPEZA) EM SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do prazo do contrato, de 12/06/2025 a 11/06/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa.

Data Assinatura: 21/05/2025

Valor: 147.124,80 (cento e quarenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 088/2024/FCI

Nome: Fundação Cultural de Itajaí

Empresa: IZZANT SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.177.413/0001-11

Quadro Societário: ANDREIA STOLF VECHANE

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 156159/2025-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (SERVENTES DE LIMPEZA) EM SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do prazo do contrato, de 12/06/2025 a 11/06/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa.

Data Assinatura: 21/05/2025

Valor: 3.678.120,00 (três milhões, seiscentos e setenta e oito mil e cento e vinte reais)

ATOS DA SEC. DE SAÚDE



EXTRATO: CONTRATO 084/2025

NÚMERO DO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE S/A

CNPJ: 90.XXX.XXX/XXXX-X

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº XXXXXX

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2025

DATA DA VIGÊNCIA: 19/05/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: 084/2025 PARA VÉHICULO – DETER, PARA A SMS

VALOR TOTAL: R\$ 5.436,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

Quadro societário:

- MARCELO WAIS
- SÉRGIO SUSLIK WAIS
- TANIA WAIS
- EDUARDO WAIS



EXTRATO: UPA ADDITIVO AO CONTRATO 013/2017
CONTRATO FUNDAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ
CONTRATADA: SOLANGE INÉS AUTH
CRF: 506.XXX.XXX-20
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93
NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 143435/2021
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025
DATA DE VIGÊNCIA: 22/05/2025
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS SÃO VICENTE, NA RUA PADRE PAULA CONDLA.
VALOR TOTAL: R\$216.000,000 (duzentos e dezesseis mil reais).

EDITAL N° 002/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO INTERNO

Edital de homologação das inscrições do Chamamento Público Interno, destinado ao provimento das vagas remanescentes do Edital 001/2025 para o Serviço de Plantão – SERPLAN da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, Santa Catarina, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.050, de 26 de julho de 2019, e demais legislações aplicáveis. Torna público, o Edital de Homologação das Inscrições do Edital nº 002/2025 de chamamento público interno.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

Médicos Clínicos

	Nome	Situação
Ana Claudia Boso		Deferido
Bruno Bernardes dos Santos Silva		Deferido
Gustavo Balestrin Moraes		Deferido
Ilana Debarba Nedeff		Deferido
João Henrique Pereira		Deferido
Juliano André Vargas Silveira		Deferido
Pedro Adolfo Filho		Deferido
Poliana Silva Gurgel Mendonça		Deferido
Raphael Eiji Fugii Matsumoto		Deferido
Rebeca Maiolini Pedro		Deferido
Rodrigo Veloso Santiago		Deferido
Willian Rafael Melezan		Deferido

Médicos Pediatras

	Nome	Pontuação
Caroline Rocha Burnett Nobre		Deferido
Priscilla Vieira da Silva Martinez		Deferido

Município de Itajaí, 19 de maio de 2025.

MYLENE MARTINS LAVADO

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL N° 003/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO INTERNO

Abre inscrições e define normas para o Chamamento Público Interno, destinado ao provimento de vagas do Serviço de Plantão – SERPLAN da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, Santa Catarina, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a realização do Chamamento Público Interno para o preenchimento de vagas no Serviço de Plantão – SERPLAN, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.050, de 26 de julho de 2019, e demais legislações aplicáveis. O processo seletivo será regido pelo presente edital, seus anexos e eventuais alterações.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A fiscalização e supervisão do Chamamento Público Interno estarão a cargo da Comissão de Avaliação de Chamamento Público Interno, nomeada por meio da Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 2895, de 06 de janeiro de 2025.
- 1.2. Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Cirurgião Dentista serão notificados, conforme ANEXO I, pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Saúde sobre a realização deste processo seletivo
- 1.3. O certame ocorrerá conforme o cronograma a seguir:

Etapa	Data e Hora
Notificação dos Servidores Públicos Municipais	22/05/2025 (8h) a 23/05/2025 (19h)
Período de Inscrição	26/05/2025 (8h) a 27/05/2025 (10h)
Homologação das Inscrições	28/05/2025
Análise da documentação	28/05/2025 a 29/05/2025
Resultado Preliminar	29/05/2025
Recurso	30/05/2025 (7h às 19h)
Resultado Final	03/06/2025
Início das Atividades	06/06/2025

1.4. As publicações relacionadas ao certame ocorrerão no Jornal Oficial do Município.

1.5. É responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicados e mensagens eletrônicas relacionadas ao Chamamento Público Interno.

1.6. A inscrição do candidato implicará na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e suas eventuais alterações.

1.7. Não será permitida a complementação ou substituição de documentos após o término do período de inscrições.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA ASSUMIR AS VAGAS DO SERPLAN

- 2.1. Para assumir as vagas no Serviço de Plantão – SERPLAN, o candidato deve atender aos seguintes requisitos:
 - a) Ser ocupante de Cirurgião Dentista, no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, seja estatutário ou celetista.
 - b) Para as vagas candidato deve comprovar a formação na área e o registro no respectivo conselho profissional.
- 2.2. O cumprimento dos requisitos legais será verificado no momento da inscrição. A não apresentação da documentação exigida resultará na desclassificação do candidato.

3. VAGAS E ESCALAS DISPONÍVEIS

3.1. As vagas disponíveis são as seguintes:

Função	Quantidade UPA/CIS
Cirurgião Dentista (Plantão)	15

3.2. As escalas serão ajustadas conforme a necessidade de cada Unidade de Pronto Atendimento, respeitando o fluxo de atendimento.

4. INSCRIÇÕES

- 4.1. O candidato deverá realizar a inscrição no período especificado no cronograma (item 1.3), conforme os requisitos do edital. A inscrição será feita por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II), indicando a vaga desejada e os horários de plantão disponíveis.
- 4.2. O formulário, previsto no Anexo II deste edital, deverá ser preenchido e protocolado pelo candidato ou procurador na Diretoria de Gestão de Pessoas da Saúde, localizada na Av. Governador Adolfo Konder, 250, bairro São Vicente, Itajaí-SC.
- 4.3. Ao se inscrever, o candidato declara aceitar as condições deste edital e autoriza a consulta aos seus dados pessoais, formação acadêmica e resultados de avaliações.



4.4. É responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados, especialmente endereço, e-mail e número de telefone (WhatsApp), comunicando quaisquer alterações à Diretoria de Gestão de Pessoas da Saúde.

4.5. O candidato poderá corrigir dados incorretos até o último dia de inscrição, diretamente na Diretoria de Gestão de Pessoas da Saúde.

4.6. Caso o candidato forneça informações falsas ou omita dados relevantes, sua inscrição será anulada e o candidato poderá ser penalizado judicialmente.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão deferidas e homologadas pela Comissão de Avaliação de Chamamento Público Interno. A homologação será publicada no Jornal Oficial do Município, conforme o cronograma estabelecido neste edital.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e tempo de serviço no Município de Itajaí.

6.2. Para contagem de títulos e experiência comprovada na função, serão considerados os descritos no quadro abaixo:

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	Cursos com foco em emergência: ATLS (Advanced Trauma Life Support), ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support), PALS (Pediatric Advanced Life Support).	1,5 (um vírgula cinco)
	Especialização	2,0 (dois vírgula zero)
	Mestrado / Doutorado	2,5 (dois vírgula cinco)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA*	De 06 meses até 18 meses	0,5 (zero vírgula cinco)
	De 19 meses até 30 meses	1,0 (um vírgula zero)
	De 31 meses até 42 meses	1,5 (um vírgula cinco)
	De 43 meses até 60 meses	2,0 (dois vírgula zero)
	De 61 meses até 72 meses	2,5 (dois vírgula cinco)
	Acima de 72 meses	3,0 (três vírgula zero)



*Para fins de comprovação de experiência, será considerado todo o período de experiência apresentado na função, conforme o disposto no item 6.2.

6.3. Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 2 (dois) cursos de especialização.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.

7.2. Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

1. Maior pontuação por títulos;
2. Maior idade;
3. Maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

7.3. Após a publicação da classificação preliminar, os candidatos terão direito a recurso sobre o resultado, conforme o item 8 deste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso quanto à classificação do Processo Seletivo Interno, que deverá ser protocolado na Diretoria de Gestão de Pessoas da Saúde, localizada na Av. Governador Adolfo Konder, 250, bairro São Vicente, Itajaí-SC.

9. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

9.1 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação do resultado final de homologação.

9.2 Os candidatos selecionados serão convocados conforme a necessidade do serviço e deverão comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas da Saúde para formalizar a sua convocação.

9.3 Caso o candidato não se ajuste à necessidade imediata da escala de plantões, deverá assinar um termo de solicitação de reclassificação, no qual abrirá mão de sua posição atual na classificação, sendo realocado para a última posição da lista de classificados. Com isso, a convocação será direcionada ao próximo candidato da lista, e o candidato reclassificado passará a ocupar a posição final da classificação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O candidato deverá acompanhar as publicações no Jornal Oficial do Município, sendo de sua responsabilidade qualquer prejuízo decorrente de falta de acompanhamento.

10.2. A comissão poderá solicitar, a qualquer momento, documentos adicionais para comprovação das informações prestadas.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Chamamento Público Interno, em conformidade com a legislação vigente.

10.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Itajaí, 19 de maio de 2025.

MYLENE MARTINS LAVADO
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO INTERNO

Ilmo(a)

Nome: _____

Unidade: _____

Cargo: _____

O Município de Itajaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Edital nº 003/2025, NOTIFICA Vossa Senhoria para que, caso tenha interesse, efetue sua inscrição no Chamamento Público Interno destinado ao preenchimento das vagas do Serviço de Plantão – SERPLAN.

A inscrição deverá ser realizada conforme os procedimentos estabelecidos no Anexo II deste Edital, por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, que deverá ser entregue na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Governador Adolfo Konder, 250, bairro São Vicente, Itajaí-SC.

Itajaí, ____ de ____ de 2025.

Ciente,

Assinatura:_____

Nome: _____

CPF: _____

Data/hora: _____



FICHA DE INSCRIÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO INTERNO – SERPLAN

Nome do Profissional: _____

Matrícula: _____

Data de Admissão: _____

Regime de Trabalho: _____

Local de Trabalho: _____

Marque com um "X" o cargo desejado, nos dias da semana e horários em que tem disponibilidade para realizar os plantões.

- | | |
|-------------------------|-------------------------|
| () 06h - Segunda-feira | () 12h - Segunda-feira |
| () 06h - Terça-feira | () 12h - Terça-feira |
| () 06h - Quarta-feira | () 12h - Quarta-feira |
| () 06h - Quinta-feira | () 12h - Quinta-feira |
| () 06h - Sexta-feira | () 12h - Sexta-feira |
| () 06h - Sábado | () 12h - Sábado |
| () 06h - Domingo | () 12h - Domingo |

() Declaração que li e concordo com os termos e condições estabelecidos no Edital nº 003/2025 do Chamamento Público Interno da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itajaí.

Itajaí, ____ de ____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO

CPF: _____

PORTEIRA N.º 50/2025

Portaria

Itajaí, 20 de maio de 2025.

Institui Grupo de Trabalho "Aceleradores" para Monitoramento de Projetos Internos. O DIRETOR GERAL do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, no uso das atribuições que lhe confere, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o acompanhamento dos projetos internos e promover maior fluidez e eficiência nos trâmites administrativos; RESOLVE: Nomear o Grupo de Trabalho denominado "Aceleradores", com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor melhorias nos processos internos vinculados aos projetos estratégicos do SEMASA.

O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

- Rodrigo Carlos Truppel
- Rafael da Luz
- Anderson Carlos Deola da Silva

Compete ao grupo "Aceleradores":

- I – Acessar todos os setores e unidades da Autarquia, de forma respeitosa e colaborativa;
- II – Acompanhar o andamento dos projetos internos e processos administrativos relevantes;
- III – Identificar eventuais entraves que impactem a evolução dos trabalhos;
- IV – Propor soluções práticas que visem acelerar os trâmites legais e operacionais;
- V – Colaborar com os responsáveis setoriais para promover melhorias nos fluxos de trabalho;
- VI – Retornar e apresentar sugestões à Diretoria Geral.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada a todos os servidores desta Autarquia.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral

ATOS DO SEMASA



SERVICO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025
Processo Administrativo N.º 2025-OBR-095865

REGISTRO NO TCE/SC N.º AF16F0E5F6A84AA7EAE4537716E2F0C34EAA7817

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa que irá prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças e acessórios além de limpeza de dutos e bebedouros públicos pertencentes ao SEMASA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE n.º 073/2022, da Lei Complementar n.º 123/06, do Decreto Federal n.º 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de **segunda a sexta-feira**, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 06 de junho de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 21 de maio de 2025

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral

ATOS DA SUP. DO PORTO

PORTARIA N.º 044, DE 16 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA EMPREGADA PÚBLICA EFETIVA PARA RESPONDER
INTERINAMENTE PELO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, CRISTINA COSTA BIU ocupante do cargo efetivo de agente de autoridade portuária I, para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS desta Superintendência, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia 19 de maio de 2025, durante o afastamento da titular.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 16 de maio de 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama
Superintendente do Porto de Itajaí



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

